

PAUTA DO DIA 12/03/85

1792/83
SM
Nº RO 0863



03/07
CARGA N.º 182/81
SETOR DE ARQUIVO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

CAIXA Nº 1630
SETOR DE ARQUIVO

19 84

29-07-85

CAIXA Nº 4318
SETOR DE ARQUIVO

BRASÍLIA - DF

CAIXA Nº
SETOR DE ARQUIVO

1792/83

Exatidão

JP. 19-08-85
VP. 07-10-85

0512 VP 29-10-85
P. 20-07-92

RELATOR: Juiz
BERNARDO SATYRO E SOUSA

REVISOR: Juiz
LIBÂNIO CARDOSO

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE: MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO
Advogado: "Ex-Offício" (Na ação movida contra o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA)

RECORRIDO: OSVANDO GUEDES DE SOUZA
Advogado: Dra. Edna Maria de Bessa e outro



03935

JUSTIÇA DO TRABALHO
TBT - 10ª REGIÃO
BRASILIAPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

25 Abr 84

PROCESSO Nº

1792 / 83

RO

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE:

OSVANDO GUEDES DE SOUZA

Endereço Rua Armando Sales, Qd. 24, Lt. 07
Vila João Brás, Nesta.

ADVOGADO: Dra. Edna Maria de Bessa e OUTRO

Endereço Av. Goiás, 112, Edf. Tropical,
2º and. s/206, Centro - Nesta.

RECLAMADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Endereço Av. Independência, 3982, Centro
Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

OBJETO

Reparações Legais.

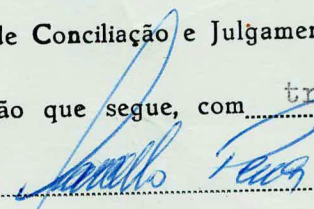
AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com trinta e oito documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

29/08/83 às 13,10

09/02/84 às 13,45

22.02.84 às 15,00

Proced.

22-03-84

29-03-84

13-04-84

TBT-83-04-

45

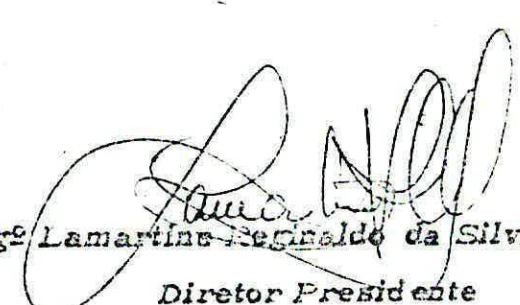
RECLAMANTE:	Oswaldo Guedes de Souza		
RECLAMADO:	Prefeitura Municipal de Goiânia		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 30/06/83
	Nº 5583/83		
	OBJETO Reparações legais.		
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES:
DISTRIBUIDA A		JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
audiência: dia 29 de agosto de 83 às 13:10 hs.			

1.1235

Cumpra-se

A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio do ano em curso.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB, em Goiânia, aos 20 dias, do mês de junho de 1.980.


Engº Lamartine Reginaldo da Silva Júnior
Diretor Presidente

1AMM

Aumentado em 12.01.82 Para Cr\$ 250,00
 Na função de Pedreiro "B"
 C.B.O. por motivo de 03
 de 10-01-82

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.01.84 Para Cr\$ 478,00
 Na função de Pedreiro "B"
 C.B.O. por motivo de 35

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.12.84 Para Cr\$ 524,00
 Na função de Pedreiro "B"
 C.B.O. por motivo de 710
 de 10-12-84

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.03.85 Para Cr\$ 620,10
 Na função de Pedreiro "B"
 C.B.O. por motivo de 710
 de 10-12-84

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.11.80 Para Cr\$ 4.755,00
 Na função de Artífice Cont. Civil N.1
 C.B.O. por motivo de Decreto 35310
 de 31.10.80

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.01.81 Para Cr\$ 6.200,00
 Na função de Artífice Cont. Civil N.1
 C.B.O. por motivo de Lei 6747
 de 29.12.80

Assinatura do empregador

Prefeitura Municipal de Goiânia

Assinatura do empregador

Núcleo de Cadastro e Lotação

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.05.76 Para Cr\$ 916,00
 Na função de Artífice Cont. Civil N.1
 C.B.O. por motivo de Decreto no
 244 de 31-5-77

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.10.76 Para Cr\$ 1.253,00
 Na função de Artífice Cont. Civil N.1
 C.B.O. por motivo de Decreto no
 244 de 31-5-77

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.12.76 Para Cr\$ 1.210,00
 Na função de Artífice Cont. Civil N.1
 C.B.O. por motivo de Decreto no
 244 de 31-5-77

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.03.78 Para Cr\$ 1.760,00
 Na função de Artífice Cont. Civil N.1
 C.B.O. por motivo de Lei no
 5.346 de 31-3-79

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.02.80 Para Cr\$ 1.500,00
 Na função de Artífice Cont. Civil N.1
 C.B.O. por motivo de Lei no 5390
 de 07.05.82

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.11.82 Para Cr\$ 25.500,00
 Na função de Artífice Cont. Civil N.1
 C.B.O. por motivo de Lei no 5390
 de 07.05.82

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

09
48

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PROVA DE RESIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 504

Número 13.102

Assinatura do Portador

01
48

2º

2º

02
48

03
48

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

04
48

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Diretor do Departamento
Marlene Franca de Sousa
Atendente Judiciário

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.826/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO

02 / 10 / 68 / / /

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário Banco do Estado de Goiás

Agência Central

Praça Goiania Estado Goiás

Empresa Prefeitura Municipal de Goiânia

Bel. Gildeny Maria Andrade Santos
Carimbo e assinatura do empregador
Diretor Depto. do Pessoal

OPÇÃO RETRATAÇÃO

/ / / / / /

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.826/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO

/ / / / / /

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO

/ / / / / /

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Cadastrado como beneficiário do PASEP
em 31/05/62 sob o nº 33361301
tendo conta no Banco do Brasil S/A
Goiania, 22 de Janeiro de 1968
Bel. Gildeny Maria Andrade Santos
Diretor do Departamento de Pessoal

Bel. Gildeny Maria Andrade Santos
Diretor Depto. do Pessoal
Conforme Decreto nº 13.223 com
base nas Leis nos. 5.107 e 5.137, de
12.07.76 e 01.11.76, respectivamente, este(a)
servidor(a) foi transposto(a) do cargo de
Redator B
para o cargo de Redator C
com vencimento reajustado em 03 (três) par-
tes, sendo a primeira a partir de 01.03.76
de R\$ 240,00, a segunda a partir
de 01.07.76, de R\$ 260,00 e a tercei-
ra, a partir de 01.12.76, de R\$ 280,00.

Bel. Gildeny Maria Andrade Santos
Diretor do Depto. de Pessoal

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

De acordo com a portaria
104/80 este servidor ex-
contínuo de legibilidade a dis-
posição da Companhia a
partir de 01-05-80 recebendo
o salário de Cr\$ 8.900,00 (oitro
mil novecentos e noventa e cinco
pratais) COMO COMODATO
COMPANHIA DE CBRAS DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Humberto Matias Borges
Divisão de Pessoal

NOME		LOTACAO		MATRICULA	
OSVANDO GUEDES DE SOUZA		100 18 001 032		0454168	
DATA	BANCO	AGENCIA	Nº DO CHEQUE	LIQUIDO	
31/05/83			0247911	32.989,68	
REMUNERACAO		VALOR	DESCONTOS		VALOR
VENC. CONTRATADO.....		30.600,00	IAPAS.....		2.922,48
SAL. FAMILIA - INPS.....		1.530,00			
QUINQUENIO.....		3.782,16			
TOTAIS		35.912,16			2.922,48

SEU TRABALHO ENGRANDECE ESTA CIDADE.

CERTIDÃO
fôlha
que, constam da presente
mim,
enumerados e rubricados por

Chefe de Secretaria.

Marlene Franca de Sousa
Diretor de Secretaria de
Assistente Judiciário



COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO
DE GOIÂNIA - COMOB
Av. Tocantins n.º 324 - Centro

NOME
Osvando Guedes de Souza

CONTA

MÊS
DEZEMBRO/80

DATA DE CRÉDITO

PROVENTOS

VALOR

DESCONTOS

VALOR

SALÁRIO

12.450,00

I. A. P. A. S

1.084,30

GRATIFICAÇÃO

I. RENDA

DIF. SALÁRIO

CAPEMI

H. Extra

933,75

SEGURO

23,25

Quinq.

170,00

IAPAS 13º

497,39

TOTAL BRUTO

13.553,75

TOTAL DESCONTOS

1.604,94

COMOB

COMPANHIA DE OBRAS DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Celeste Divina A. Teixeira
Chefe da Div. de Pessoal

SALÁRIO FAMÍLIA

959,20

LÍQUIDO A RECEBER

12.908,01

SALÁRIO FAMÍLIA

719,40

LÍQUIDO A RECEBER

14.139,19

Chefe da Div. de Pessoal

COMOB

COMPANHIA DE OBRAS DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Celeste Divina A. Teixeira
Chefe da Div. de Pessoal

SALÁRIO FAMÍLIA

719,40

LÍQUIDO A RECEBER

13.280,14

Celeste Divina A. Teixeira
Chefe da Div. de Pessoal

LÍQUIDO A RECEBER

19.619,37

TOTAL BRUTO

18.780,00

TOTAL DESCONTOS

1.525,65

COMOB

COMPANHIA DE OBRAS DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Celeste Divina A. Teixeira
Chefe da Div. de Pessoal

SALÁRIO FAMÍLIA

1.069,20

LÍQUIDO A RECEBER

18.323,55

Celeste Divina A. Teixeira
Chefe da Div. de Pessoal

LÍQUIDO A RECEBER

18.323,55

Celeste Divina A. Teixeira
Chefe da Div. de Pessoal

LÍQUIDO A RECEBER

19.230,62

NOME OSVANDO GUEDES DE SOUZA		Nº 81.408-1
ÓRGÃO/UNIDADE OPERACIONAL COMOB - AREA TECNICA	SEÇÃO 26	MÊS DE SET/81

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA
01	VENCIMENTO	18.780,00
11	SALARIO FAMILIA	1.069,20
66	SEGURO ATLAN.B.VISTA	23,25
96	IAPAS	1.502,40
99	FGTS	1.502,40

TOTAIS	PROVENTOS 19.849,20	DESCONTOS 1.525,65	LIQUIDO 18.323,55
---------------	------------------------	-----------------------	----------------------

01/MS

COMOB COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Av. Tocantins

OSVANDO GUEDES DE SOUZA
MÊS
DEZEMBRO/81

PROVENTOS

SALÁRIO
GRATIFICAÇÃO
DIF. SALÁRIO
Horas extras

TOTAL BRUTO

COMOB COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Celeste Divina A. Teixeira
Chefe da Div. de Pessoal

COMOB COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

TOTAIS	PROVENTOS 20.412,60	DESCONTOS 1.570,72	LIQUIDO 18.841,88
---------------	------------------------	-----------------------	----------------------

02/MS

Celeste Divina A. Teixeira
Chefe da Div. de Pessoal

TOTAL BRUTO	27.570,00	TOTAL DESCONTOS	2.900,00
		SALÁRIO FAMILIA	1.530,00
		LIQUIDO A RECEBER	26.733,30

COMOB COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Celeste Divina A. Teixeira
Chefe da Divisão Adm. de Pessoal

05/MS

	SALÁRIO FAMILIA	1.530,00
	LIQUIDO A RECEBER	25.814,30

06/MS

Marlene
Atendente Judiciário

14
de 8

NOME		Nº	
OSVANDO GUEDES DE SOUZA		81.408-1	
ORGÃO/UNIDADE OPERACIONAL		SEÇÃO	MÊS DE
COMOB-ÁREA TÉCNICA		26	MAI/82

COD.	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTANCIA
01	VENCIMENTO	39.429,60
11	SALARIO FAMILIA	2.880,00
65	SEGURO	23,25
81	DEVOLUCAO ARREVEDJND	1,00
90	LAPAS	3.251,38
99	FGTS	3.154,24
TOTALIS		42.309,60
DESCONTOS		3.376,23
LIQUIDO		38.933,37

01
de 8

COMOB COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Av. Tocantins

Osvando Guedes de Souza

Novembro/82

PROVENTOS	
SALÁRIO	56
GRATIFICAÇÃO	
DIF. SALÁRIO	
Horas Extras	1
TOTAL BRUTO	58

COMOB COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Celeste Divina Alves Teixeira
Chefe da Div. Adm. de Pessoal

02
de 8

Dezembro/82

PROVENTOS	
SALÁRIO	99
GRATIFICAÇÃO	
DIF. SALÁRIO	
Horas Extras	
TOTAL BRUTO	

COMOB COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Celeste Divina Alves Teixeira
Chefe da Div. Adm. de Pessoal

TOTALIS	PROVENTOS	DESCONTOS	LIQUIDO
	40.382,40	3.333,72	37.048,68

02
de 8

TOTALIS	PROVENTOS	DESCONTOS	LIQUIDO
	42.388,34	3.565,42	38.822,92

04
de 8

COMOB COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Celeste Divina Alves Teixeira
Chefe da Div. Adm. de Pessoal

GOIANIA 50 ANOS NO CORACAO DO BRASIL

Celeste Divina Alves Teixeira
Chefe da Div. de Pessoal

LIQUIDO A RECEBER

7.382,04

02
de 8



COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO
DE GOIÂNIA - COMOB

Av. Tocantins nº 324 - Centro

NOME		CONTA	
Osvando Guedes de Souza			
MES	DATA DE CRÊD.		
Janeiro/83			
PROVENTOS	VALOR	DESCONTOS	VALOR
SALÁRIO	56.848,00	I.A.P.A.S.	4.832,08
GRATIFICAÇÃO		I.RENDA	
DIF.SALÁRIO		CAPEMI	23,25
		SEGURO	
TOTAL BRUTO	56.848,00	TOTAL DESCONTOS	4.855,33
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA		SALÁRIO FAMÍLIA	1.037,00
Celeste Divina Alves Teixeira Chefe da Div. Adm. de Pessoal		LIQUIDO A RECEBER	53.029,67

TOTAL BRUTO	56.848,00	TOTAL DESCONTOS	4.855,33
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA		SALÁRIO FAMÍLIA	1.037,00
Celeste Divina Alves Teixeira Chefe da Div. Adm. de Pessoal		LIQUIDO A RECEBER	53.029,67

GRATIFICAÇÃO		I.RENDA	
DIF.SALÁRIO		CAPEMI	23,25
		SEGURO	1.894,93
		C. Sindical	
TOTAL BRUTO	56.848,00	TOTAL DESCONTOS	6.750,26
Cia. de Obras do Município de Goiânia - COMOB -		SALÁRIO FAMÍLIA	1.037,00
		LIQUIDO A RECEBER	51.134,74

TOTAL BRUTO	56.848,00	TOTAL DESCONTOS	4.855,33
Cia. de Obras do Município de Goiânia - COMOB -		SALÁRIO FAMÍLIA	1.037,00
		LIQUIDO A RECEBER	53.029,67

04 CERTIFICADO que, constando de documentos, rubricados e rubricados por mim, para a Secretaria.

Goiânia, 01 de 07 de 1983 698.

PI/Diretor de Secretaria

Marlene Franca de Sousa
Atendente Judiciário

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: Uma

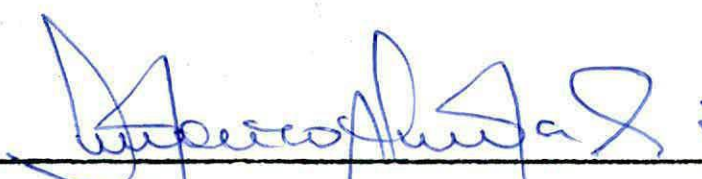
Folhas de documentos diversos: Trinta sete

OBS.:

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes-
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, sob o nº 3583/88, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data
de 29 de Agosto de 1983, às 13 10, para
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica-
do ciente.

Goiânia, 30 de Junho de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA
NOTIFICAÇÃO Nº 4542/83

Proc: 1792/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

OSVANDO GUEDES DE SOUZA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 2º andar - Centro, às 13:10 (treze e dez) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de Agosto/83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente. ?

1ª JCJ-GOIANIA Aud. 29.08.83 Not. 4542/83

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº 1792/83

Proc: 1792/83

DESTINATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ENDEREÇO

Av. Independência nº 3982 Centro

CIDADE

N E S T A

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

05-1-83

[Assinatura]

1.1.190



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata de fls.

Aos 29 de ago de 83

Diretor de Secretaria

JUNVOS



Proc. n. 1792/83
1ª JCJ/Goiânia-Go.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1792 / 83

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 1.983,
às 13:10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por OSVANDO GUEDES DE SOUZA
contra PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
relativa a reparações legais

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,03 horas, presentes ambas. O recte. com a Sra.
Edna Maria de Bessa, advogada e a recda. representada pelo Sr. Orlan-
do L. de Moraes.

A recda. apresentou defesa com documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 19 de..
set/83, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda.
a partir de 26.set.83, deverão especificar as provas que prentedem
produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados,
pena da preclusão.

PROSSEGUIMENTO: 09.fev.84, às 13,45 horas, para deli-
beração sobre provas, cientes.

Às 13,36 horas, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregados



19
10

prefeitura
de goiânia

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUN
TA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
PROCESSO Nº 1792/83

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa ju
rídica de direito público interno, através do procura
dor e advogado que a esta subscreve(m.j.), com escri
tório profissional na Av. Goiás, nº 623, 4º andar, Ed.
Magalhães Pinto (Procuradoria Geral do Município), on
de desde já fica indicado como endereço para as comu
nicações pertinente, vem à digna presença de Vossa Ex
celência oferecer resposta à Reclamação Trabalhista a
juizada em seu desfavor por OSVANDO GUEDES DE SOUZA,
em curso nessa Junta, fazendo-o com supedâneo nos fa
tos e fundamentos jurídicos que vão a seguir:

1. O reclamante, em síntese, alega
que como empregado da Reclamada, foi colocado à dispo
sição da COMOB-Companhia de Obras do Município de Goi
ânia, que é um órgão da Prefeitura; que na COMOB, ex
perimentou variação salarial que especifica, com mu
dança de classe e nível; que ao retornar para a Pre
feitura em 1º/05/83 esta rebaixou seu salário para
cr\$30.600,00; que tem direito a 02(dois) quinquênios
que não mais foram pagos a partir de maio de 1981,
voltando a recebê-los somente em maio de 1983.

Assim, pretende que a Reclamada re
tifique seu salário na Carteira para Cr\$56.848,00 e



20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fls.02

passa a pagar-lhe essa importância; que altere a deno
minação de seu emprego; pague-lhe os adicionais do
período de maio de 1981 a abril de 1983, e mais as
parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em
execução de sentença.

2. De plano, verifica-se que a Re
clamação encerra completo desconhecimento dos fatos e
do direito.

O Município, como entidade de
direito público, está sujeito às normas e regras des
te, que são de natureza imperativa e observância obri
gatória, só lhe sendo permitido laborar no estrito
campo da autorização legislativa.

A COMOB-Companhia de Obras do
Município de Goiânia, é uma entidade de direito priva
do, regida pela Lei das S/A e outras de natureza ci
vil, e não era órgão da Prefeitura, como menciona o
Reclamante, porquanto subsidiária integral da Compa
nhia de Urbanização de Goiânia-COMURG, que também re
gida pelo direito privado.

Convém ressaltar que o Reclaman
te, que mantém com a Reclamada pacto laboral, no em
preço de Artífice de Construção Civil, foi colocado
à disposição da COMOB a partir de 05 de março de
1980, sendo que, a partir de 1º de maio de 1980, pas
sou a receber sua remuneração pela COMOB.

Ora, tal ocorrência, nada mais
foi do que a suspensão do contrato do Reclamante com
a Reclamada, passando aquele a prestar serviços para
outra empresa, que se responsabilizou pelos encargos
financeiros do empregado enquanto para ela ocorresse
a prestação laboral.

Assim então o Município deixou
de remunerá-lo, razão da interrupção do pagamento do
quinqüênio, que é uma verba pecuniária paga em razão
de tempo de serviço, típica de administração pública
e inexistente em empresas privadas, que é o caso da



21
10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fls. 03

COMOB.

Todavia, o Reclamante não teve prejuízo dessa verba, uma vez que a COMOB passou a remunerá-lo em valores bem superiores aos pagos pelo Município. Apenas não tinha, para efeito contábil, como discriminar essa verba.

A remuneração, indubitavelmente, é tida como a soma de todas as parcelas percebidas pelo servidor ou empregado, seja a que título for, e, como tal, o quinquênio estava incluído dentro da remuneração que passou a perceber na empresa em que estava prestando serviços.

Aliás, não é difícil alcançar as razões desse procedimento: já está cristalino na justiça trabalhista que passando o empregado de uma empresa a prestar serviços em outra empresa, a título de disposição, seu contrato fica suspenso com a primeira e, na segunda, deverá ter tratamento igual aos demais empregados, inclusive e principalmente no tocante à remuneração. Assim a COMOB agiu.

Em verdade, não apenas segundo o entendimento da jurisprudência e da doutrina, a COMOB dispensou ao Reclamante o tratamento previsto no seu Regulamento de Pessoal, mais precisamente em seu art. 37 e parágrafos (em anexo). Esses dispositivos foram os que motivaram a COMOB a remunerar o Reclamante como remunerava seus empregados, conforme as atividades que ali estava exercendo.

O tratamento na COMOB, é lógico, poderia referir-se apenas quanto a remuneração e restrito ao tempo em que para ela o Reclamante prestou serviços. Jamais poderia extrapolar ao ponto de alterar o salário do empregado na Carteira Profissional e, muito menos, de mudar-lhe a função. Seu próprio regulamento assim prevê (Art. 37, §4º). E não poderia prever forma diversa, porquanto a qualquer momento o Reclamante poderia ser ~~reintegrado~~ ^{reintegrado} a seu empregador



22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fls. 04

original e retomar o contrato suspenso, com outro nível salarial e outra denominação de emprego.

Quanto ao retorno para o Município, em maio de 1983, o procedimento também não poderia ser diverso do adotado. Aqui ele reassumiu um contrato de trabalho que estava suspenso e, como tal, nas condições em que foi suspenso.

O Município, por estar sujeito às normas de direito público, possui quadro de pessoal, seja de que regime for, aprovado por lei, que estabelece as denominações dos cargos e empregos, seus quantitativos, níveis salariais e a tabela de vencimentos.

Repita-se, só se pode estabelecer salário em órgão público mediante Lei, ou seja, autorização legislativa. Jamais ao talante do administrador. Isto, inclusive, por obediência a princípio constitucional, que estabelece que toda despesa, incluindo a de pessoal, deve restringir-se ao limite da disponibilidade orçamentária, sendo vedada a realização de despesa não prevista e que possa comprometer o equilíbrio orçamentário.

Na COMOB, a remuneração paga ao Reclamante era atingida pelo reajuste semestral previsto na Lei nº 6.708/79, porquanto era uma empresa privada, razão das constantes alterações salariais mencionadas. Já para o Município, a própria Lei nº 6.708/79, veda a aplicação do reajuste semestral, face a sua total incompatibilidade com o sistema financeiro, tribunário e orçamentário do Poder Público, que está sujeito a regras e normas próprias.

No caso, não há como o Município remunerar o Reclamante da forma que pretende e colocá-lo na função desejada. No seu quadro de pessoal não existe o emprego desejado nem o salário pretendido. Ninguém, nem sequer o Chefe do Executivo, poderia agir de forma diversa, sob pena de estar cometendo um ato ile

[Handwritten signature]



prefeitura
de goiânia

23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fls. 05

gal, passível de punição.

Por último, à vista da inexistência do emprego pretendido e respectivo nível salarial, no quadro de pessoal do Município, mesmo que se desejasse, o pagamento ao Reclamante seria impedido pelo Conselho de Contas do Município, órgão encarregado da verificação da legalidade da despesa.

3. À vista do que se disse, a conclusão inevitável há de ser no sentido de que não assiste ao Reclamante os direitos pretendidos.

O contrato de trabalho do Reclamante com o Município está regular, como foi firmado e segundo a legislação aplicável.

Nessas condições, as parcelas reclamadas são indevidas, o salário pretendido inexistente, a função desejada não é exercida pelo Reclamante no Município, sendo impossível qualquer anotação diversa em sua Carteira Profissional, por parte da Reclamada.

Pelo exposto, a Reclamada pede seja a ação julgada improcedente, condenando-se o Reclamante ao pagamento das custas e emolumentos.

A Reclamada pretende produzir ampla prova sobre o alegado, inclusive testemunhal.

Goiânia, 29 de agosto de 1983


ORLANDO LINO DE MORAIS

Procurador Jurídico

OAB-GO nº 3886

24

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado pelo Prefeito Municipal, Prof. NION ALBERNAZ, nomeia e constitui seu bastante Procurador Judicial, o Dr. ORLANDO LINO DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 3.886, residente e domiciliado em Goiânia, a quem confere os poderes da Cláusula Geral para o Foro, com o fim de promover de modo amplo a defesa de seus direitos e interesses, podendo propor ações de interesse do outorgante, oferecer contestação, exceção e reconvenção, interpor recurso, requerer medida preventiva ou preparatória, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, permitindo-se-lhe praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Goiânia, 29 de abril de 1.983.



Nion Albernaz

PREFEITO

Cartório do 3.º Ofício de Notas
RUA 7 Nº 362 - FONE 223-2471

Reconheço por semelhança a _____ firma

_____ por análogo e

constante em arquivo deste cartório; dou fé.

Em teste _____ da verdade.

Goiânia, _____ de _____ de 1983

Aparecido Cesar M. Maçon - Esc. Jur.



COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO
DE GOIÂNIA - COMOB
Av. Tocantins nº 324 - Centro
Fones: 225-0836 - 225-0728

23

RESOLUÇÃO Nº 002 DA DIRETORIA

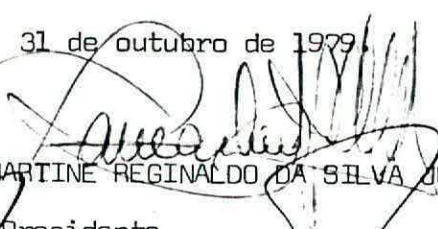
Aprova o Regulamento de Pessoal da
Companhia.

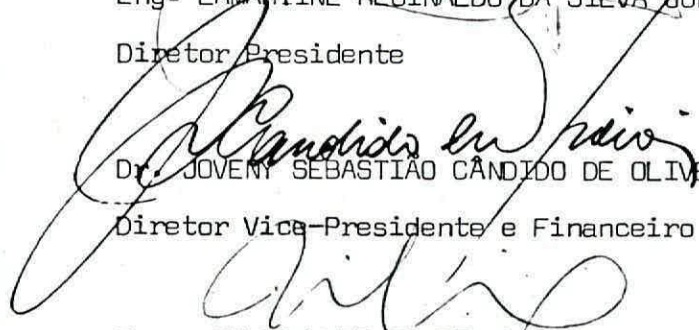
À DIRETORIA DA COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB, no
uso de suas atribuições legais,

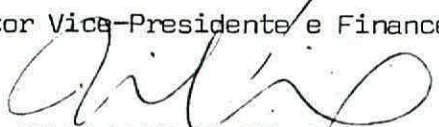
R E S O L V E :

- I - Aprovar o REGULAMENTO DE PESSOAL DA COMOB, que a esta acompanha.
- II - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições
em contrário.

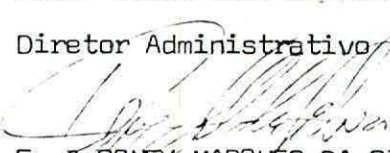
Goiânia, 31 de outubro de 1979.


Engº LAMARTINE REGINALDO DA SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente


Dr. JOVENTI SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Diretor Vice-Presidente e Financeiro


Econ. NILDO LUIZ DA SILVA

Diretor Administrativo


Engº OSNEY MARQUES DA SILVA

Diretor Técnico

§ 2º - A Relotação ocorrerá:

- a) - quando comprovado o interesse do serviço;
- b) - quando existir claro na lotação do novo órgão;
- c) - quando houver interesse administrativo em proceder-se a remanejamento geral do pessoal.

§ 3º - É proibida a relotação de empregado cujo emprego seja de lotação privativa de determinados setores administrativos da COMOB.

§ 4º - Toda unidade administrativa terá uma lotação básica que consistirá na alocação qualitativa e quantitativa de pessoal necessário à execução de sua programação de trabalho, que será aprovada e poderá ser revista pelo Diretor Presidente, por proposição do Diretor Administrativo.

CAPÍTULO VII

Da Requisição de Pessoal

→ Art. 37º - A Companhia, além dos empregados do seu Quadro de Pessoal, poderá contar com empregados de outros Órgãos ou Entidades.

→ § 1º - O empregado requisitado de outra empresa ou órgão público terá tratamento igual ao dispensado aos empregados da Companhia no que tange ao regime disciplinar, ao horário de trabalho e à remuneração.

→ § 2º - Com as informações obtidas nos assentamentos individuais, referentes ao empregado requisitado, o Diretor Administrativo buscará um correlato enquadramento com vistas a compor a sua remuneração.

→ § 3º - Se, feito o enquadramento do ponto de vista qualitativo, perdurar diferença entre os níveis salariais pagos pela COMOB e os da origem, essa será paga a título de complementação salarial.

→ § 4º - O pessoal à disposição da COMOB continuará a ser regido pela legislação a que estiver sujeito no órgão de origem, não se criando qualquer obrigação acessória quando de seu retorno.

→ Art. 38º - A COMOB, de sua parte e mediante solicitação, observadas suas necessidades de pessoal e serviço, através de parecer escrito

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 26 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

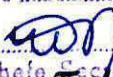
Goiânia, 19 de 09 de 1983 (9.1)


 Maria de Fátima B. Nogueira
 Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
 Dr. Eduardo de Bessa

Secretaria da JUC em 19 de 09 de 1983


 Maria de Fátima B. Nogueira
 Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
 autos remetidos p/ Proc. Rosta

Goiânia, 21 de 09 de 1983


 DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Processo em feito

Aos 22 de 09 de 1983

Diretor de Secretaria 

JUNTOS

Marcello Pena
 Auxiliar Judiciário



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - Goiás.



Junte-se.
Go.22/09/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

OSVALDO GUEDES DE SOUZA, por sua procuradora nos Autos de Reclamação Trabalhista proposta contra Prefeitura Municipal de Goiânia, que originou o proc. 1ª J.C.J. nº 1792/83, com prazo para falar sobre contestação, documentos e especificar provas, em tempo, vem a presença de V.Exa. dizer:

Que as alegações da contestação não se aplicam ao caso, uma vez que a Comob era um Órgão criado e mantido pela Prefeitura, e que foi extinto por ela. Assim sendo, o recte. era empregado da prefeitura e estava à disposição da Comob.

Que a recda. não pode diminuir o salário do recte. como fez, pois a pessoa vive e faz compromissos com base no salário que recebe, e, não pode de repente, ver seu salário diminuído como foi feito no presente caso.

Que os doc. de fls. 24 a 26 não mudam em nada o pedido.

Que o fato da recda. continuar a pagar o quinquênio para o recte. simplesmente comprova a responsabilidade que ela sempre teve com o recte. e que o contrato de trabalho não suspendeu e nem interrompeu; isto pode ser provado com a observância das anotações da CTPS do recte. que foram feitas todas pela recda. Que o recte. reitera o pedido feito na inicial de apresentar sua CTPS para que o Juízo comprove estas alegações.

Assim Sendo, nem contestação nem documentos mudam o pedido, pelo que requer o prosseguimento do feito nos termos da inicial.

Provas que Pretende Produzir:

Que o recte. pretende fazer provas com os documentos que se encontram no processo, com a apresentação de sua

Edna Maria de Bessa
OAB-GO. 4097 - CPF 269931551-68



Adear Jonas de Bessa
OAB-GO. 2840 - CPF 090524531-87

CTPS e neste momento reitera o pedido feito na inicial de fls. e ,
sendo a matéria de direito, não tem outras provas a produzir.

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de Setembro de 1.983.


EDNA MARIA DE BESSA
OAB/GO nº 4.097.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1792 / 83.

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 1.984,
às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ialba-Luza Guimaraes de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Oswaldo Guedes de Souza
contra Prefeitura Municipal de Goiânia
relativa a repar. legais.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,50 horas, presentes apenas os Procuradores
das partes.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução do feito.
Razões finais dispensadas.
Renovada, sem êxito, a proposta de conciliação.
Julgamento dia 22 próximo, às 15,00 horas, cientes.
Às 13,59 horas, suspendeu-se a audiência.

Sejudo
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal dos Empregadores
Exedito Domingos Bezerra
Vogal dos Empregados
Bessa
Paulo Roberto
Bessa

Paulo Roberto
Diretor do Trabalho
Goiânia

1881

Director de Secretaria
Rafael Rezende de Oliveira
Auxiliar Administrativo

Aos _____ de _____ de 1984 - 5ª

Nesta data, faço junta dos presentes

JUNTADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1792 / 83

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1.984,
às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Go., sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por OSVANDO GUEDES DE SOUZA
contra PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
relativa a Reparação Legais

no valor de Cr\$ 300.000,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
ausentes ambas.

apregoadas as partes,

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

OSVANDO GUEDES DE SOUZA, qualificado às fls.02,
ajuizou reclamatória contra MUNICIPIO DE GOIÂNIA pleiteando o paga-
mento de parcelas a título de quinquênios e diferenças de salário,
postulando, ainda, a retificação em sua C.T.P.S., dizendo que: fo-
ra admitido pela Prefeitura de Goiânia em 02/10/1968, na função de
pedreiro "B" e colocado, a partir de 06/03/1980, à disposição da /
COMOB-Companhia de Obras do Município de Goiânia, que desde maio/
81 deixou de lhe pagar os quinquênios a que tinha direito, sendo
que somente voltou a percebê-lo em 01/05/1983, por ocasião de seu
retorno ao órgão de origem; a Prefeitura de Goiânia, a partir de
sua volta, rebaixou o seu salário.

Em sua defesa, disse o reclamado que: durante o
tempo em que o postulante esteve à disposição da COMOB, que é uma
entidade de direito privado, regida pela Lei das S.A., o seu contra-
to esteve suspenso com o Município, porquanto a referida empresa /
responsabilizou-se pelos encargos financeiros do obreiro enquanto es-
te prestasse seus serviços para ela; por esta razão é que a COMOB /
deixou de lhe pagar os quinquênios, visto que tal verba é típica

TRT 1.1.1201

C O N T I N U A...

da administração pública e inexistente em empresas privadas; não obstante, o reclamante não sofreu prejuízos financeiros, visto que a COMOB passou a remunerá-lo com valores bem superiores ao pago pelo reclamado; por ocasião de seu retorno ao órgão de origem o reclamado viu-se obrigado a diminuir o seu salário, bem como a alterar a denominação de sua função, posto que possui quadro próprio de pessoal, seja de que regime for, aprovado por lei, que estabelece as denominações dos cargos e empregos, seus quantitativos, níveis salariais e a tabela de vencimento.

Juntou os documentos de fls. 25/26, sobre os /
quais falou o reclamante à fls. 27/28.

Renovada, sem êxito, a proposta de conciliação.

É O RELATÓRIO

1. O - F U N D A M E N T O S

1.1 - Quinquênios - Percebe-se, claramente, através da verificação /
dos documentos de fls. 12 que a COMOB pagou ao reclamante, até /
abril/81, a parcela referente aos quinquênios.

Todavia, a partir de então, com frontal violação do art. 468/C.L.T., referida verba foi suprimida.

O fato de pagar maior salário, ao reclamante /
constitui apenas vantagem suplementar, que não autoriza de forma /
alguma a supressão de parcela anteriormente concedida.

"A alteração unilateral do contrato de trabalho para ser ineficaz, prescinde da constatação do prejuízo" (T.S.T.-3ª T. Proc. RR-1973/80, Rel. Min. Rezende Puech; D.J.U., de 19/06/1981).

É bom que se esclareça, ainda, que os ajustes feitos entre o Município de Goiânia e a COMOB não têm o condão de alterar direitos do obreiro, nos termos do art. 9º/C.L.T.

Por estas razões, torna-se procedente o pedido de quinquênios (em número de 2), durante o período de maio/81 a abril/83, cujo valor será apurado em liquidação de sentença que /
observará a evolução salarial do reclamante, declinada na inicial, haja vista que não contestada e o percentual estabelecido para a

apuração do valor destes que deverá ser fornecido pelo Município de Goiânia.

Diferença salarial - o Reclamante confessou, na defesa, que se viu obrigado a rebaixar o salário do reclamante, por ocasião de seu retorno ao órgão de origem (vide fls. 21/23).

Em que pese os argumentos tecidos por este, os mesmos não legitimam o ato praticado, porquanto o contrato de trabalho tem natureza jurídica de direito privado e, de consequência, sujeita o reclamado aos princípios e normas consolidadas que o regem.

"In casu" foi ferido o princípio da irredutibilidade salarial resguardado pelo art. 468/C.L.T.

Neste raciocínio, e considerando que a referida alteração salarial é nula de pleno direito, torna-se procedente o pedido de diferença salarial a partir de 01/05/83.

Deverá, ainda, o Município retificar a C.T.P.S. do reclamante, a fim de que seja anotado nesta o salário real do obreiro, ou seja no valor de CR\$56.848,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros).

C O N C L U S ã O

Por estes fundamentos, R E S O L V E a 1ª J.C.J. de Goiânia-Go. julgar PROCEDENTE esta ação para condenar o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar ao Sr. OSVANDO GUEDES DE SOUZA as seguintes parcelas: quinqüênios, durante o período de maio/81 a abril/83 e diferenças de salário, a partir de maio/83, tudo conforme apurar-se em liquidação de sentença, observada a fundamentação retro que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Juros e correção monetária incidem na forma da lei.

Em 48 (quarenta e oito) horas, o reclamado deverá retificar a C.T.P.S. do reclamante, anotando nesta o verdadeiro salário deste, sob pena de a Secretaria desta J.C.J. o fazer.

Custas, pelo reclamado, no valor de CR\$.....

1ª JCJ. de Goiânia-Go. PROC. 1.792/83

CR\$7.328,00 (sete mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), calculadas sobre a importância de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), arbitrada para esse fim.

Após o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio T.R.T. da 10ª Região, a fim de que se cumpra o item V, do art. 1º, do Decreto - Lei nº 779/69.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E para constar, *negs.* (M^{de} das Graças de S. Assis-Téc. Jud.) datilografei a presente.

S. Assis
Juiz do Trabalho
Paulo Roberto
Tribunal R. dos Empregadores
Paulo Roberto
Tribunal R. dos Empregados

Paulo Roberto
Diretor de Secretaria - 1ª JCT
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 2053 e 2054/84

Em 02 de 03 de 1984

PROC. 1792/83

Pelo presente ficam cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 22 de fevereiro de 1984

na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra

OSVANDO GUEDES DE SOUZA
PREF. MUNICIPAL

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Nº 1ª JCI-GOIÂNIA

1ª JCI/Goiania-RUA 88 nº 25-1º andar-s. Sul INT. 2053/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

PROC. 1792/83

DESTINATÁRIO

OSVANDO GUEDES DE SOUZA A/C DA DRª EDNA DE BESSA

ENDEREÇO

AV GOIAS, 112- S/206-NESTA

CIDADE

NESTA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT

TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT

1ªJCM/Goiânia-RUA 88 nº 25-1ª andar-s.Sul INT.2053/84

PROC.1.792/83

OSVANDO GUEDES DE SOUZA A/C DA DRª EDNA DE BESSA

AV GOIAS, 112- S/206-NESTA

NESTA

GO

INT.2054/84
1ªJCM.de Goiânia-Go.RUA. 88 nº 25-1ª andar-S.Sul

PROC.1.792/83

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AV INDEPENDÊNCIA, 3.982-CENTRO

NESTA

GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
petição em frente

Aos

07

07

84

Deputado da Assembleia

Maria de Fátima B. Nogueira



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

(Processo nº 1792/83)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

N.º 2074 DATA: 30/03/84

GOIÂNIA - GO.

2. Deixo de receber o
recurso, por inter-
posto Int.

CO 02-04-84-291

Galba-Luza Guimarães da Mota
Juiza do Trabalho Substituta

Nos autos da reclamatória que neste Juízo lhe move OSVANDO GUEDES DE SOUZA, o Reclamado, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, pelo procurador e advogado que abaixo assina (m.j.), com escritório na Av. Goiás, nº 723, Ed. Magalhães Pinto, 4º andar, centro, Goiânia (Procuradoria Geral do Município), onde fica indicado como endereço para comunicação dos atos processuais, vem, inconformado, "data venia", com a decisão que essa MM. Junta proferiu, dela recorrer para o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, requerendo a V. Exa. se digne de encaminhar ao mesmo as razões do presente recurso ordinário, que é interposto na conformidade dos dispositivos legais adequados.

Esclarece da tempestividade do presente recurso, à vista do disposto no artigo 1º, inc. III, do Decreto-Lei nº 779/69, e deixa de promover o pagamento das custas e depósito pertinentes, com fulcro nos incisos IV e VI do artigo 1º do mencionado Decreto-Lei nº 779/69.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 30 de março de 1984.

Orlando Lino de Moraes
Orlando Lino de Moraes
OAB-GO Nº 3.886-CPF 032087371-49



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº : JCJ-1792/83
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
RECORRIDO : OSVANDO GUEDES DE SOUZA

RAZÕES DO RECORRENTE

EGRÉGIA CÂMARA JULGADORA:

OSVANDO GUEDES DE SOUZA reclamou perante a MM. 1ª JCJ de Goiânia, em desfavor do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pleiteando reparações quanto a irregular alteração na denominação de seu emprego, indevido rebaixamento salarial e pagamento de adicionais.

Sendo impossível a conciliação, o Reclamado, ora Recorrente, apresentou defesa escrita, momento em que anexou alguns documentos comprovando suas alegações.

Permanecendo a impossibilidade de conciliação, culminou o processo com o julgamento pela MM. 1ª JCJ de Goiânia, cujo desfecho, à luz do direito e da verdade dos fatos, julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido, não deve prosperar, por quanto impõe injusta condenação do Recorrente.

Dessa forma, a respeitável sentença recorrida, "data venia", está a merecer reforma, pelo que o recorrente vem apresentar o presente RECURSO ORDINÁRIO, com supedâneo nos fatos e fundamentos seguintes:

PRELIMINARMENTE



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

37
2.

A nulidade pelo cerceamento de defesa é amplamente amparada e aplicada no Direito de Trabalho, porquanto dela decorrerá, fatalmente, indevido julgamento, face a não apreciação de matérias que possam influir na decisão. E aqui inclui-se tanto matéria de fato como de direito.

2. No caso, simples leitura da sentença é bastante para constatar a não apreciação da principal alegação de direito do então Reclamado, ora Recorrente. Qual seja a questão relativa à suspensão do contrato do Reclamante, ora Recorrido. É matéria fundamental.

3. Residiam ali a exclusão do Recorrente de qualquer reparação ao Recorrido, face a inexistência de responsabilidade durante o período de suspensão de contrato de trabalho do empregado.

4. Todavia, a MM. Junta não se dignou a apreciar esta questão, nem de longe ventilada ou mencionada em seus fundamentos de decisão, o que, diretamente, traduziu em condenação injusta ao Recorrente, devendo, dessa maneira, essa Egrêgia Câmara, promover a anulação da sentença prolatada pela MM. Junta "a quo".

NO MÉRITO

1. "ad cautelam", uma vez que o Recorrente acredita que será acolhida, por essa Egrêgia Câmara, a preliminar de nulidade supra, é de se aduzir aqui que a r. sentença da MM. Junta "a quo", deverá ser integralmente reformada.

2. No caso, dizendo-se colocado à disposição da COMOB-Companhia de Obras do Município de Goiânia, que é órgão da Prefeitura, teve ali mudança de classe e nível, experimentando certa variação salarial, oportunidade também que deixaram de ser pagos os quinquênios. O período que trabalhou e percebeu pela COMOB foi de 1º de maio de 1981 a 1º de maio de 1983.

3. Na defesa, o Recorrente alegou e anexou documentos comprovando a distinção entre pessoas jurídicas, ou seja, entre a COMOB e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. A COMOB é pessoa jurídica de direito privado, regulada pela Lei das S/A, Lei nº 6.404/76. O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA é pessoa jurídica de direito público, regido pelo direito público. Este nem sequer participa do capital social daquela. Não há falar nem em sucessão e



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

38
3.

solidariedade. São coisas distintas.

4. Tal ocorrência, fundamental para a caracterização da alegada suspensão de contrato do empregado ora Recorrido, não mereceu atenção, conforme se constata da r. sentença prolatada pela MM. Junta.

5. De como se operou, a disposição do empregado do Município para a COMOB, contou com sua anuência, com interesse imediato e evidente, porquanto ali passaria a receber melhor salário, reajustado semestralmente. É típica licença sem remuneração, hipótese de suspensão de contrato de trabalho.

Esse entendimento já está assente na jurisprudência trabalhista, conforme se denota do acórdão da 2ª Turma do TFR, de 09.02.82, relator Min. Evandro Gueiros Leite - TFR-RO-3.492/RJ, publicado na Revista LTr. Vol. 47, nº 4, abril de 1983, que diz:

"O empregado requisitado sem ônus para o empregador encontra-se em fase de SUSPENSÃO do pacto laboral, que deixa de vigorar, embora permaneça íntegro. Enquanto permanecer a suspensão, não há medida protetora nem mesmo quanto ao depósito do FGTS. O mesmo não ocorre com a INTERRUPÇÃO, que é medida protecionista.

- A hipótese dos autos é de suspensão e o deslinhe da causa não beneficia o reclamante."

6. Eis aí Egrégia Câmara, o cerne da questão enfocada, a essência para decisão da lide. A presente matéria é típica de SUSPENSÃO de pacto laboral. Sob essa ótica deveria firmar a decisão recorrida, jamais desconhecê-la.

7. Enquanto durou a prestação laboral do empregado para a COMOB, seu vínculo empregatício com o Recorrente, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, estava suspenso, permanecendo íntegro apenas para ser reativado no momento em que retornasse.

8. Nesse lapso de tempo seu contrato de trabalho não se efetivou com o MUNICÍPIO, mas sim com a COMOB, pois a ela estava subordinado, prestando serviços e percebendo a contratação pecuniária.

9. Desse modo, as alegações da defesa não poderiam ser relegadas, como aconteceu na decisão.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

39
2
4.

O tratamento que a COMOB dispensou ao Recorrido foi legal e correto, pagando-lhe salários correspondentes aos serviços que ali executava. Referidos salários eram superiores aos pagos pelo MUNICÍPIO, de vez que a empresa estava sujeita a reajustes semestrais. Jamais ela poderia pagar o nível salarial do Município, porque seus empregados tinham maior remuneração, sob pena de estar ferindo o princípio da isonomia salarial para tarefas iguais. Laborou corretamente, inclusive desse modo previa seu regulamento de pessoal.

10. Deixou sim, de pagar o quinquênio, pois tratava-se de verba estranha na Empresa. Todavia, prejuízo salarial não se caracterizou, pois o empregado passou a perceber salários bem superiores aos que percebia no Município. O quinquênio é verba típica do serviço público.

11. Com o contrato suspenso, em 1º de maio de 1983, resolve o empregado retornar à origem, ao contrato que estava íntegro.

Retoma-se um contrato suspenso, íntegro, nas condições em que foi deixado.

12. No que se refere ao retorno para o Município, ora Recorrente, o procedimento não poderia ser diferente. O Recorrido passou a exercer as funções para o qual foi contratado e remunerado com o salário próprio de sua categoria.

Não há falar em alteração injusta de função e redução salarial. O Município nunca lhe atribuiu outra tarefa e nem lhe pagou salário superior ao que passou perceber quando da reassunção de seu contrato.

O salário superior que percebeu era de outro empregador, jamais do Município.

13. Por outro lado, estranha-se também o contrasenso da decisão: Para julgar improcedente o pedido de retificação da função na CTPS do Reclamante, ora Recorrido, considerou as alegações do Reclamado, ora Recorrente, quanto as limitações de ordem legal a que está sujeito, por ser uma entidade de direito público.

Ora, tais fundamentos são identicos para o estabelecimento do salário que se atribuiu ao Recorrido. Como órgão de direito público, o MUNICÍPIO só pode consignar salário



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

5.

fixado em lei, basta verificar a legislação anexada nos autos, que contem princípios de ordem pública.

14. No órgão público o salário não está ao alve-
drio do administrador, assim como as funções, tudo vem estabe-
lecido em Lei, onde o quadro de pessoal denomina os empregos,
fixa quantitativos e nível salarial.

No quadro de pessoal do Recorrente não existe
o nível salarial pretendido pelo Recorrido, como então atri-
buir-lhe esta remuneração. Do contrário, estaria o administra-
dor sob as vistas da responsabilidade administrativa.

15. Pelo exposto, os fundamentos para a negativa
da alteração de função, devem prevalecer para negar-se o salá-
rio pretendido, já que idênticos e aplicáveis na espécie.

16. Outra impropriedade da decisão é atribuir ao
Recorrente a responsabilidade pelo pagamento dos quinquênios.
Se não foram pagos para quem o Recorrido prestou serviços e
percebeu remuneração, jamais o seria do Município, quando o
pacto laboral do empregado não vigia. A decisão é injusta, mor-
mente considerarmos que era verba indevida pelo ex-empregador,
a COMOB.

17. Pelas razões expostas, Eméritos Julgadores, a
sentença recorrida não pode prosperar, porquanto impõe injusta
condenação ao Recorrente, face ao cerceamento de sua defesa,
decisão com evidente contra-senso pelo mesmo fundamento e,
principalmente, por estar o contrato do empregado, no período
referido, regularmente suspenso.

Dessa forma, espera o Recorrente que essa Egrê-
gia Câmara Julgadora haja por bem dar provimento ao presente
recurso, para, anulação da r. sentença com acatamento da preli-
minar, ou sua total reforma no mérito, excluindo o MUNICÍPIO de
qualquer responsabilidade no presente feito, por ser de inte-
ro direito e justiça.

Goiânia, 30 de março de 1984.

Orlando Lino de Moraes
PROCURADOR E PREPOSTO DO MUNICÍPIO
OAB-GO. nº 3.886 - CPF 032087371-49

41

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado pelo Prefeito Municipal, Prof. NION ALBERNAZ, nomeia e constitui seu bastante Procurador Judicial, o Dr. ORLANDO LINO DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 3.886, residente e domiciliado em Goiânia, a quem confere os poderes da Cláusula Geral para o Foro, com o fim de promover e modo amplo a defesa de seus direitos e interesses, podendo propor ações de interesse do outorgante, oferecer contestação, exceção e reconvenção, interpor recurso, requerer medida preventiva ou preparatória, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, permitindo-se-lhe praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Goiânia, 29 de abril de 1.983.



Nion Albernaz

PREFEITO

Cartório do 3.º Ofício de Notas
RUA 7 Nº 362 - FONE 223-2471

Reconheço por semelhança a _____ firma

_____ por análogo e

constante em arquivo deste cartório; dou fé

Em teste _____ da verdade

Goiânia, _____ de _____ de 1983

Adriano Cesar M. Maçon - Esc. Jur

42

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO de GOIÂNIA, através de seu Prefeito, NION ALBERNAZ, brasileiro, desquitado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia seu PREPOSTO, o servidor do Município ORLANDO LINO DE MORAIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, especialmente para o fim de representá-lo na Justiça do Trabalho, com plenos poderes para participar de audiências, conciliações, fazer acordos e, enfim, praticar todos os atos próprios do encargo.x.

Goiânia, 13 de outubro de 1983.

Gravado Silve. Morris
FABRIL
GOIANIA - GO

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

N.º da laudas 01 (uma)

Procuração 01 (uma)

Documentos 02 (dois)

Diversos —

Observações: —

Goiania, 30 de maio de 1984

Eneida Machado

Eneida Machado *Distrito S. e Souza*
CHEFE DO SETOR DE TRATAMENTO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

TRT - 10ª Região - 1ª J.C.J. de Goiânia - RUA 88 nº 25 - 1º andar - S. Sul - Nesta

INTIMAÇÃO Nº 2931/84

Em 04 / 04 / 1984

ASSUNTO: Intimação 1ª J.C.J. PROC 1792/83 sito à

Recte. RDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Recdo. ENDEREÇO: AV INDEPENDÊNCIA 3 082 - Centro

NESTA

Senhor. reclamante: OSWANDO GUEDES DE SOUZA

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19____, às ____hs. e ____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos _____ de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em ____/____/19____, às ____hs. e ____min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - (x) - Ciência do despacho. "J. Deixo de receber o recurso., por intempestivo. Int. Go. 02/04/84 - As. O JUIZ

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido

nesta data, via postal. Em 05/04/1984

Dia da semana: 5ª fei.

TRT L.1.1309

GRÁFICA TRT
Téc. Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que, na data, seu
o para para AI
Belânia, 16 de 04 de 84-29f.

CHEFE DE SEÇÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 16 de

de

de 19

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Subam os autos ao
Esp'rio TRT-10º Região,
com as cautelas de
estilo.

Go. 17.04.84-39f.

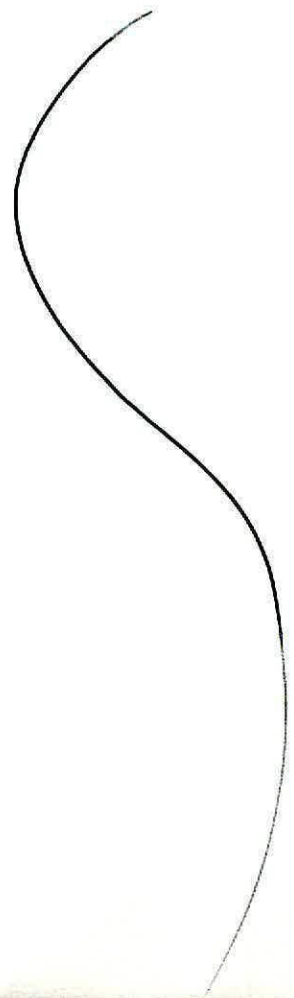
Galha de Mello
Juiz de Direito

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
Contém os presentes autos 45 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, luerei este termo.
Goiânia, 23 de 04 de 1984

Maria de Fátima B. Nogueira

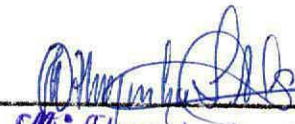
REMESSA
Nesta data, faço remessa dos presentes autos 20
86-TRT-102-268
Goiânia, 23 de 04 de 1984

Secretário
Maria de Fátima B. Nogueira



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril
de 1984, autuei o presente recurso ordinário o qual
tomou o n.º TRT-RO- 863/84


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 45 folhas, com as seguintes irregularidades:
Nenhuma.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 25 dias do mês de abril
de 19 84.


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

TERMO DE VISTA

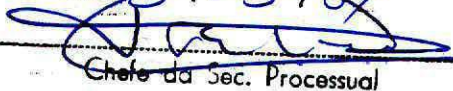
Aos 02 (dois) dias do mês de maio
de 19 84, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência
Pública de 03105184, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. SANDRA MARIA
BAZAN DE FREITAS

Em 03105184



Chefe da Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

47
2

Processo nº : RO 0863/84
Origem : 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO
Recorrente : MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO
Recorrido : OSVANDO GUEDES DE SOUZA.

P A R E C E R

Trata-se de recurso de ofício da magistrada a quo, aposto à decisão de sua lavra, de fls., por se tratar de processo promovido contra o Município de Goiânia.

Entendemos correta dita decisão, que, por isso, não deve ser modificada.

Incide, sem dúvida, no presente caso, a disposição do art. 9º do texto consolidado, eis que a reclamada, efetivamente, fraudou os direitos do empregado, colocando-o à disposição de outro órgão, o que resultou prejuízo ao obreiro.

Assim, faz jus o reclamante às parcelas de feridas pelo decisum.

É o parecer.

Brasília, 09 de maio de 1984.

SANDRA MARIA BAZAN DE FREITAS
PROCURADORA DO TRABALHO



R E C E B I M E N T O

C E R T I F I C O que, nesta data recebi os presentes autos.

Brasília-DF, 01 de 06 de 19 84.

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O para os devidos fins que, nesta data, procedi a revisão dos presentes autos 110 / 863 / 19 84.

C E R T I F I C O mais, que constatei que o referido processo contém 48 folhas.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 01 de 06 de 19 84.

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos

a *Assessoria de Distribuição de Feitos do Tribunal*

Em 01 / 06 / 19 84

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

49

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Em 06 de junho de 19 84

W
ASSISTENTE - CHEFE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo
Sr. Presidente e nos termos do art. 42 do Regimen-
to Interno, que em audiência pública, realizada em:
3 de setembro de 1984
foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz BERNARDO DO SATYRO E SOUSA

REVISOR o Exmº Juiz LIBÂNIO CARDOSO

W
ASSISTENTE - CHEFE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 3 de setembro de 19 84

W
e. SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 03 de 05 de 1984

Chefe do Gabinete

VISTOS

À M. Doutor

Juiz Revisor

Em

28 / 09 / 1984

BERTHOLDO SATYRO
Juiz

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

STP

Em

28 / 09 / 1984

Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 28 de 09 de 1984

Secretário do Tribunal

REMESSA

REMETO, nesta data, os presentes autos

☑ Gabinete do Exm.º Sr. Juiz REVISOR.

Brasília

01, 10, 84

Secretaria do Tribunal Pleno



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 19 de outubro de 1984

[Assinatura]
Chefe do Gabinete

Vistos,

À STP.

Brasília, 19 de 10 de 1984

[Assinatura]

Libânio Cardoso Sobrinho
Juiz Revisor

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

STP

Em 19 / 10 / 1984

[Assinatura]
P/ Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 19 de outubro de 1984

[Assinatura]
Secretário do Tribunal



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-20 863 / 84

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm^{as}. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 19 de 10 de 1984

Trabessa
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-20 863 / 84

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão EXTRAORDINÁRIA designada para o dia 12 / 03 / 85 às 9:00 horas.

Dou fé.

Brasília 27 de FEVEREIRO de 1985

[Assinatura]
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



PROCESSO/TRT- 863/84(EXTRAORDINÁRIA)

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmº. Sr. Juiz Presidente OSWALDO FLORÂNCIO NEME com a presença dos Exmºs. Srs. Drs. Juízes BERTHOLDO SATYRO E SOUSA (RELATOR), LIBÂNIO CARDOSO (REVISOR), Herácito Pena Júnior, João Rosa, Francisco Leocádio de Araújo Pinto.

e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho Dr. Amélia Branco Bandeira Coelho.

resolveu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade conhecer da remessa oficial, e no mérito negar-lhe provimento para manter a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

.....:
Sustentação oral: Dr.

.....:
Sustentação oral: Dr.

Certifico e dou fê.

Sala de Sessões, 12 de março de 19 85.

Secretário do Tribunal Pleno

LN.



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 512 / 85, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz _____

BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Em, 14 / 03 / 85.

RBH

Seção de Acórdãos
Lorena Ramalho Henriques
Secretária Especializada

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 14 de 03 de 1985.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Sr. Juiz _____

Aos 14 de 03 de 1985

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se
os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 30 de 05 de 1985

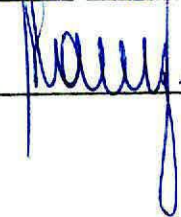


Bertholdo Satyro
Juiz do T. R. T.

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à
Seção de Acórdãos.

Em, 30 / 05 / 85.



R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 30 de maio de 1985



Seção de Acórdãos
Teresa Regina de Avela e Silva
Assistente Chefe da
Seção de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes au
tos de Ac. TP. 512/85

Em, 04 de Junho de 1985



Seção de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PROC. Nº TRT-RO-0863/84



- 01 -

ACÓRDÃO

(Ac. T.P. 0512/85)

Recorrente: MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO- "Ex-Offício"(Na ação movida contra o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA).

Recorrido : OSVANDO GUEDES DE SOUZA

EMENTA: REMESSA "EX OFFICIO".

É de se manter a sentença de primeiro grau quando à luz das provas trazidas à colação e do direito aplicável à hipótese dos autos, deu adequada solução à controvérsia.

Remessa "ex officio" a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário nº TRT-RO-0863/84, em que são recorrente MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ de GOIÂNIA-GO - "EX OFFICIO"(Na ação movida contra o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA), e recorrido OSVANDO GUEDES DE SOUZA.

- R E L A T Ó R I O -

Pleiteando verbas trabalhistas contra o Município de Goiânia-GO, o reclamante teve o seu pedido julgado procedente.

Remete-se os autos de ofício à MM. Junta "a quo", cumprindo as disposições do Decreto-Lei nº 779/69.

Pelo despacho de fls. 35, a MM. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na 1ª JCJ de Goiânia-GO, não recebeu o recurso voluntário do reclamado, por intempestivo. Contra esse despacho, o reclamado não interpôs agravo de instrumento.

A douta Procuradoria Regional opina pelo não provimento da remessa "ex officio".

T.R.T. - 1.1.069



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10^a REGIÃO

PROC. Nº TRT-RO-0863/84



- 02 -

ACÓRDÃO
(Ac. T.P. 0512/85)

- V O T O -

Por regular, conheço da remessa oficial.

Incensurável a decisão de primeiro grau quando à luz das provas trazidas à colação e do direito aplicável à hipótese dos autos, deu adequada solução à controvérsia, condenando o reclamado na totalidade do pedido ou seja, no pagamento de quinquênios, durante o período de maio de 1981 a abril de 1983 e diferenças de salário, a partir de maio de 1983.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante foi contratado pelo reclamado em 02 de outubro de 1968, na função de pedreiro e, em 06.03.80, colocado à disposição da Companhia de Obras do Município de Goiânia-COMOB. A partir de maio de 1.981 a verba referente a quinquênio foi suprimida, sendo que o reclamante somente voltou a recebê-los em maio de 1983 quando do seu retorno ao órgão de origem. Note-se que pelos documentos de fls. 12 a COMOB pagou ao reclamante, até abril de 1.981, os quinquênios a que tinha direito o autor e a supressão deles viola o artigo 468, da CLT. Como ressaltado na v. sentença recorrida, "O fato de pagar maior salário ao reclamante constitui apenas vantagem suplementar, que não autoriza de forma alguma a supressão de parcela anteriormente concedida".

Da mesma forma quanto à redução salarial, a partir de maio/83, confessada pelo reclamado e que ocorreu por ocasião do retorno do reclamante ao órgão de origem. Esse procedimento fere "o princípio da irredutibilidade salarial resguardado pelo art. 468/CLT" e é nulo de pleno direito.

Também correta a decisão revisanda quanto à retificação na CTPS do reclamante fazendo constar nela o real salário do obreiro.

Isto posto, nego provimento à remessa "ex officio" mantendo a v. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PROC. Nº TRT-RO-0863/84



- 03 -

ACÓRDÃO
(Ac. T.P. 0512/85)

Fundamentos pelos quais,
ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sua composição plena, julgar o presente processo, decidindo, por unanimidade, conhecer da remessa oficial, e no mérito negar-lhe provimento, para manter a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Brasília, 12 de março de 1.985.


PRESIDENTE
OSWALDO FLORENCIO NEME, no exercício da Presidência


RELATOR
BERTHOLDO SATYRO E SOUSA


P/ PROCURADORIA REGIONAL



P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz OSWALDO FLORENCIO NEME em 13/06/85 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 17/06/85.

Brasília, 17/06/85

Eneida Delxoto

Chefe do Setor de Publicação

M.ª Eneida de Sá Delxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

CERTIDÃO

CERTIFICO que até 03 / 04 / 85 não foi interposto nenhum recurso contra a decisão de fl. 54/56
Brasília, 04 de julho de 19 85.

Jussara

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria de Coord. Judiciária

Em 04 / julho / 1985

Jussara

Secretário do Tribunal

Marta do Carmo Aires Massa Souza
Secretária Especializada

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 04 de julho de 19 85

Pedro Bernardes

Pedro Bernardes
Assistente da Diretora da SCJ

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

M.H. La Fey de Góia - GO

Em 08 / 07 / 1985

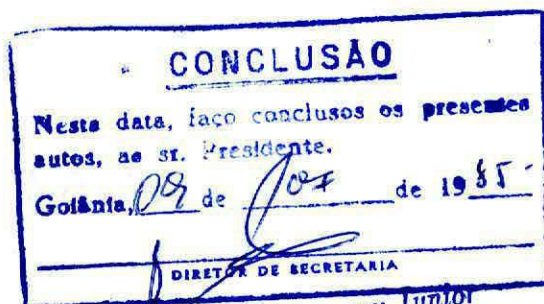
Pedro Bernardes

Pedro Bernardes
Assistente da Diretora da SCJ



AVOTADO

OK



Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Comunicar às partes o baixe
dos autos feitos, à liquidação.

00.10.07-85-49

data de conclusão em EXIST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JCIJ/GOIÂNIA - GO
ENDERÊÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 6405-06 / 85 EM 11 / 7 / 85

PROCESSO Nº	1792 / 83
RECTE.:	OSVANDO GUEDES DE SOUZA
RECDO.:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso da (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xxx13 - Tomar ciência da baixa dos autos.

p/Diretor de Secretaria

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCIJ - Not. 6405-85

Dra Edna Maria de Bessa

Av. Goiás, 112 - Ed. Tropical - 2º and. - s/206 - Centro

Nesta.

1ª JCIJ - Not. 6406-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA na pessoa do Sr. Procurador Geral do Município

Av. Goiás, 623 - 4º andar - Centro

Nesta.

S/SEED
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 12/07/85 6ª feira
p/ Diretor de Secretaria

Marlene França de Sousa
Atendente Judiciária

Ciente em 15-07-85
Penna

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Setor de Lâmbito

Goiânia, 31 de Julho de 19 85

Amg.
P/ Secretário

ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

INFORMAÇÃO

Aos 06 de Agosto de 19 85

P/ Diretor de Secretaria *Amg.*

ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

59

PROCESSO Nº 1792/83 - 1ª JCJ -

M.M. Juiz:

Para que se possa calcular a Diferença Salarial, esta Seção, necessita saber os valores ' dos salários recebidos e a receber pelo reclamante, durante todo o período que interessa à liquidação, e também, o valor do percentual do quinquênio a ser calculado.

À consideração de V. Exa.

Goiânia, 05 de agosto de 1985.

Daykew
Calculista

Malva Santos do Prado
Assistente Chefe da Seção de Cálculos de
Liquidação Judicial e Custas de Goiás

/gns.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 06 de agosto de 19 85

P/ Diretor de Secretaria [Assinatura]

CONCLUSOS

ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO

do exeqüente p/ fornecer os dados requeridos.

Int.

Go. 07.08.85-47

[Assinatura]
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

60
a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
ENDERÊÇO : RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 7373 / 85 EM 08 / 8 / 85

PROCESSO Nº	1792 / 83
RECTE.:	OSVANDO GUEDES DE SOUZA
RECD.:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Pela presente, fica V.Sª. _____ notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xxx 13 - Desp. de fls.: "Ao exeqüente p/ fornecer os dados requeridos. Int. Go, 07.8.85. ass. Juiz do Trabalho."

p/Diretor de Secretaria
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 7373-85

Dra Edna Maria de Bessa e outro

Av. Goiás, 112, s/206 - Ed. Tropical
Centro, Nesta.

51 SEED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 09/08/85, pela Diretor de Secretaria

Jose Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 60 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 12 de 08 de 19 85


Chefe da Secretaria

João Batista Pereira Dias
Funcionário Requisitado

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. ROSA MARIA DE BESSA

Secretaria da JCR em 12 de 08 de 19 85


Chefe Secretaria

João Batista Pereira Dias
Funcionário Requisitado

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ recebe

Goiania 19 de 08 de 19 85


DEPARTAMENTO DE QUANTIAÇÃO

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Peticão

Aos 21 de 08 de 19 85-42


Cleusa G. Ferreira
Func. RQS.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº

8880 DATA: 19/08/85

GOIÂNIA-GO.

20.08.85-354

Roberto Gomes de Souza
Juiz de Trabalho Substituto

Osvando Guedes de Souza, por sua procuradora nos Autos de Reclamação Trabalhista proposta contra o Município de Goiânia, que originou o proc. 1ª JCJ nº 1792/83, vem a presença de V. Exa. informar:

Que segundo o recte. seu quinquênio é 6% do salário.

Que na Prefeitura sua variação salarial foi:

01/05/83.....Cr\$	30.600,00
01/11/83.....Cr\$	50.956,00
01/01/84.....Cr\$	91.216,00
01/03/84.....Cr\$	104.247,00
01/04/84.....Cr\$	117.278,00
01/05/84.....Cr\$	130.380,00
01/07/84.....Cr\$	151.215,00
01/08/84.....Cr\$	171.377,00

Que deveria estar recebendo, tendo por base o último salário que recebeu na COMOB e a correção semestral:

01/11/82.....Cr\$	46.054,00
01/05/83.....Cr\$	46.054,00 x 47,50% (INPC)=Cr\$ 67.929,65.
01/11/83.....Cr\$	67.929,65 x 64,20% (INPC)=Cr\$ 111.540,48.
01/05/84.....Cr\$	111.540,48 x 70,10% (INPC)=Cr\$ 189.730,35.
01/11/84.....Cr\$	189.730,35 x 71,30% (INPC)=Cr\$ 325.008,08.

EM BRANCO
Cleusa G. Ferreira
Fund. RQS.

62/88

Esperando ter atendido ao solicitado pelo setor de cálculo, requer o prosseguimento da execução.

Pede Deferimento.

Goiânia, 16 de Agosto de 1.985.



EDNA MARIADE BESSA

OAB/GO-4.097.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 21 de 08 de 19 85-491
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Cleusa G. Ferreira
Func. RQS.

A Contadoria.

Go. 22.08.85-51

[Signature]
Exercício

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Setor de Cálculos.

Goiânia, 23 de agosto de 19 85-65

[Signature]
Secretário

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço junta aos presentes autos

Cálculos

Aos 20 de 09 de 19 85-690

Diretor de Secretaria

JUNTOS

[Signature]
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCS - GOIÂNIA - GO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	Salário Devido	Salário Recebido	Diferença Salarial	Quinqüênios	Totais Trimestrais	Índice C.M.	Valor C.M.
83	03	146.054,00			5.526,48			
	04	"			"			
	05	63.929,65	30.600,00	33.329,65		48.382,61	11,791	530.479,35
	06	"	"	"				
	07	"	"	"				
	08	"	"	"				
	09	"	"	"		111.988,95	9,079	1.016.747,68
	10	"	"	"				
	11	111.540,48	50.966,00	60.584,48		135.243,48	6,783	917.358,56
	12	"	"	"				
84	01	"	91.216,00	20.324,48				
	02	"	"	"		101.233,44	5,083	514.569,58
	03	"	104.247,00	7.293,48				
	04	"	117.278,00	—				
	05	189.730,35	130.380,00	59.350,35		66.643,83	3,485	232.253,76
	06	"	"	"				
	07	"	151.215,00	38.515,35				
	08	"	171.377,00	18.353,35		116.219,05	2,463	286.247,52
	09	"	"	"				
	10	"	"	"				
	11	325.008,08	"	153.631,08		190.337,78	1,569	228.639,98

Recomenda-se



MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	Salário Devido	Salário Recebido	Diferença Salarial	Quinquênio	Totais Trimestrais	Índice C.M.	Valor C.M.			
81	05	18.780,00			2.253,60	2.253,60	51,288	115.582,64			
	06	"			"						
	07	"			"						
	08	"			"	6.760,80	42,903	290.058,60			
	09	"			"						
	10	"			"						
	11	27.230,00			3.207,60	7.774,80	36,036	280.772,69			
	12	"			"						
	01	"			"						
	02	"			"	9.802,80	30,570	299.671,60			
	03	"			"						
	04	"			"						
82	05	39.429,60			4.731,55	11.266,75	26,272	296.000,06			
	06	"			"						
	07	"			"						
	08	"			"	14.194,65	29,225	315.476,10			
	09	"			"						
	10	"			"						
	11	46.054,00			5.526,48	14.989,58	18,137	271.866,01			
	12	"			"						
	01	"			"						
	02	"			"	16.539,44	14,769	244.861,75			
	03	"			"						
	04	"			"						

MEMÓRIA DE CÁLCULO

[illegible]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
Serviço de Cálculo

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

nº	Processo 1º	JCJ nº 1.792 / 83
Condenação líquida.	Cr\$	
Salário diferença.	Cr\$	2.141.676
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
Dedução de valor (fl.)	-Cr\$	
Quinquênios.	Cr\$	94.675
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	2.236.351
Jor. monetária	Cr\$	6.513.197
Juros - 6% ao ano	Cr\$	1.181.189
PGETS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do PGETS	Cr\$	
Art. 62 da Lei 5.107/66	Cr\$	
Dedução de depósito recursal ou valor pago -	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	Cr\$	9.930.737 (216.35 ORTNS)
Custas totais	Cr\$	245.681 (5.35 ORTNS)
Emolumentos	Cr\$	1.308.153 (28.50 ORTNS)
Emolumentos da contabilidade	Cr\$	
Honorários	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO	Cr\$	11.484.571

Obs.:

Data: 13/ 09/ 85

Assina Assunção
Punc. elaborador

Visto: Malva Rodo

TRT 1.1.1230 ^{Chefe}

GRÁFICA TRT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 20 de 09 de 1985 695

[Signature]

DIRECTOR DE SECRETARIA

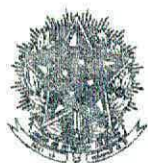
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
13 JCJ - GOIANIA - GO

Vista às partes, do
cálculo reto. Int.

Go. 23.05.85-25f

[Signature]
Platon Teodoro de Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

66
TUE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JCJ/GOIÂNIA - CO.
ENDEREÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº **8917 e 8918 / 85** EM **24 / 9 / 85**

PROCESSO Nº	1792 / 83
RECTE.:	OSVANDO GUEDES DE SOUZA
RECDO.:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Pela presente, fica V. Sª **notificado** para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) **13** abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx 13. Desp. de fls.: "Vista às partes, do cálculo retro. Int. Go, 23.9.85.
ass. Juiz Presidente." - Cópia do cálculo em anexo.

p/Biretor de Secretaria
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 8917-85

Drª Edna Maria de Bessa e outro

Av. Goiás, 112 - Ed. Tropical, sala 206 - Centro

Nesta.

St Recebo

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 26 / 9 / 85 5ª feira
p/ Diretor de Secretaria <i>Martha de Castro Rigo</i> AUXILIAR JUDICIÁRIO

pte

1ª JCJ - Not. 8918-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA na pessoa do

Dr. Procurador Geral do Município

Av. Goiás, 623 - 4º andar - Centro

Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida, ao Rdo

correspondência supra através do registro

Postal n.º seel of recibo

Goiânia, 26 de 9 de 1985 - saf.

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, lecorrei

o prazo reito

Goiânia, 07 de 10 de 1985 - 29 f.

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 07 de 10 de 1985 - 29 f.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go

Honorei o cálculo.

ao mandado (Art. 730/CPC.)

Go. 08.10.85 - 39 f

Flávon Teixeira da Silva Filho
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a

remessa do mandado ao SDMJ

Goiânia, 11 de 10 de 1985

Jacyr Leoni Carelli
Diretor de Secretaria

p Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do Mandado de Citacao nº 1510/85

Aos 17 de Out. de 1985 - 5ª f.

p/ Diretor de Secretaria COE

JUNTOS

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Recebido da JCJ: em 14/10/85
Distribuído em 15/10/85
Prazo em 24/10/85
Cargo Nº 1789

M A N D A D O

Nº 1510/85

D E C I T A Ç Ã O

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OSVANDO GUEDES DE SOUZA, em seu cumprimento cite PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-Go.

, na pessoa do Sr. Dr. Procurador Geral do (a) MUNICÍPIO, para pagar ou por embargos à execução no prazo da Lei, sob pena de requisição, o valor de Cr\$ 11.484.571 (onze / (milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros), correspondente a (o) principal, custas e emolumentos, devido no processo ' JCJ nº 1792/83, nos termos da decisão, cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologo o cálculo. Ao mandado (art. 730/CPC). Go. 08/10/85.

As. o Juiz

Caso não pague, nem embargue a execução, seguir-se-á a requisição na forma da lei.

Em, 09 / 10 / 85
Eu, (Madas Graças da Silva e Séc.), datilografei o presente e, eu, Paulo Roberto de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente

TRT 1.1.1331

MGSA/

GRÁFICA TRT

PROCOLO

Recebi o Original

Emi. 17/10/85

Jamir J. Silva
Nome

Jamir J. SILVA



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

2º a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia Go.

RECLAMANTE : OSVANDO GUEDES DE SOUZA .

RECLAMADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA Go;

PROCESSO JCJ. nº 1510 / 85

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 13:30 horas do dia 17 do mês de outubro do ano de 1975, à Prefeitura Municipal, , nesta comarca de Goiânia, onde procedi a Citação do executado, na pessoa do Sr. Jamir J. Silva.
, Ass. Adm., o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Victor Hugo Sola
Oficial de Justiça Avaliador

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, decorreu
o prazo para o levantamento
por arrematados (art. 730-CPC)
Goiânia, 30 de 10 de 1985 - 49 -
Wanderley

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª DJJ
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos

30

de

10

de 19

85

- 49 -

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª DJJ
Goiânia - Go.

Julgo subsistente a
execução. Expeça-se re-
quisitório, na forma legal.

Go. 30.10.85-49

Platão Leônidas da Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi o Requisitório
nº 62/85, na forma legal.

Goiânia, 16 de 12 de 1985 - 27 -

Rafael R. de Oliveira
Téc. Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do regime

Postal n.º MAIOTE

Goiânia, 17 de 12 de 1985 - 37 -

Arlene Franco de Sousa
Atendente Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
Serviço de Cálculo

ATUALIZAÇÃO
CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

nº Processo 1ª JCF nº 1.792 / 83

Condenação líquida. Cr\$
Salário Cr\$
Aviso prévio Cr\$
Indenização Cr\$
13ª salário Cr\$
13ª salário Cr\$
Férias Cr\$
Férias Cr\$
Horas extras Cr\$
Dedução de valor (fl.) -Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$

Sub-total +C.M. ~~Cr\$~~ 8.236,35
Cor. monetária 32.T/85-0,744 ~~Cr\$~~ 6.509,65
Juros -- 6% ao ano . (19.5%) ~~Cr\$~~ 2.975,54
FGTS Cr\$
Juros e cor. monetária do FGTS Cr\$
Art. 6º da Lei 5.107/66 Cr\$
Dedução de depósito recursal ou valor pago -Cr\$
Cr\$
Cr\$

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE ~~Cr\$~~ 17.721,54
Custas totais Cr\$ 446,92
Emolumentos Cr\$ 829,55
Emolumentos da contadoria Cr\$
Honorários Cr\$
Cr\$

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO ~~Cr\$~~ 18.998,01

Obs.:

Data: 19/ 09 /86 .

Gerena
Func. elaborador

/mrt. Visto: Malva Prado

TRT 1.1.1230 ^{Chefe}

GRÁFICA TRT

CERTIDÃO

CERTIFICADO que FOI DEVOLVIDO AO
T.R.T. 10ª REGIÃO O REQUISI-
SITÓRIO DE Nº 62/85

Goiania, 25 / 09 / 86 - 5 = p

248
p/ Diretor de Secretaria

Marlene Franca de Sene
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

juiz de direito n.º 1066/91
Aos 17 de 12 de 19 91

Diretor de Secretaria (R)

JUNTOS

Ass. do M. J. 1066/91



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	938.849	0

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

13.12.91

1

Junta	Processo no J.C.J.	Número de Guia
1ª J.C.J.	62/85	1066/91

☒ Depósito em dinheiro ☐ Depósito em cheque

Reclamante **Osvando Guedes de Souza**

Reclamado **Município de Goiânia**

CL	D	Valor do depósito - Cr\$
20	5	CR\$-1.699.450,12

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagamento do Precatório nº 171/91

jbp

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a disposição da 1ª J.C.J. de Goiânia o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia-Go 13 de dezembro de 19 91

Autenticação

Rosana Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

009-1009130ex91 029009 161601 1.699.450.12R0046

34.211

OF Nº 91-

1.30.060

Diretora de Secretaria
1ª. J.C.J. - Goiânia-GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões aos presentes autos.

Snr.

Aos

17

12

de 19

91 (34)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia-GO

Solicite-se a devolução
do requisitório.

Após, ao pagamento
do Exequente e União.

Go., 18.12.91 - 4 = 72

Ana Múrcia Braga
Juiz do Trabalho

RECEBI as guias de Recolhimento / Lavandagem

N.º 106691

Em

18

12

91

4 = 72

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
CUSTAS

Em

Em

18

12

91

4 = 72

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos

07 de

DARF

07

de 19

92

Diretor de Secretaria

JUNTOS

2010 de 2010



MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS — DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF		03 DATA DE VENCIMENTO			
Edna Maria de Bessa		259.911.551-68					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
Av. Goiás		142					
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA UF	
Centro				Goiânia		GO	
13 EXERCÍCIO	14 COTA DO DUODECÍMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 N.º PROCESSO	18 REFERÊNCIAS		
19 91	3	4	5 3	6 1792/83	7		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA				20 CÓDIGO			
Gostas processuais				1505-S			
				21 VALOR C/\$ 33.948,08			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES				22 MULTA E/OU JUROS			
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO				23 CÓDIGO			
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JCM N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO				24 VALOR C/\$			
RECLAMANTE(S) Osvaldo Gusdon de Souza				25 CORREÇÃO MONETÁRIA			
RECLAMADO(S) Município de Goiânia -X				26 CÓDIGO			
GUIA N.º				27 VALOR C/\$			
EXPEDIDA EM 18.12.91				28 TOTAL			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				29 VALOR C/\$ 33.948,08			
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO N.º 00475 — SRF (CIEF) 0029				30 AUTENTICAÇÃO			
				CPF 1889190 de 191 187735 152781 33.948,08 R00654			

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Secretaria g. geral
Aos 07 de 07 de 1992 /

Diretor de Secretaria

PD
JUNTOS

Letra de Mo. olander

14.01-86.



N.º 158

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10a. REGIÃO

19 85

P-0171/91 (18ª Região)

Relator:

Revisor:

P R E C A T Ó R I O

INTERESSADO: MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

(Osvaldo Guedes de Souza X Prefeitura Municipal de Goiânia)

~~XXXXXXXX~~ VALOR: Cr\$ 11.484,571, (onze milhões, quatrocentos e oitenta e qua-
Advogado 18.998,01
tro mil, e quinhentos e setenta e um cruzei-
ro)

Advogado



REQUISITÓRIO, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho, em exercício da Presidência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., e dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Brasília - DF.

O DOUTOR ABNER EMÍDIO DE SOUZA, Juiz do Trabalho, em exercício da Presidência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., na forma da lei,

FAZ SABER que tramita por esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em fase de execução, uma reclamação trabalhista de nº 1792/83, que inicia-se pelo seguinte: AUTUAÇÃO: Aos trinta dias do mês de junho do ano de 1983, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., autuo a reclamação que segue, com 38 documentos. Eu, ass. p/diretor de Secretaria, assino este termo". PETIÇÃO INICIAL: OSVANDO GUEDES DE SOUZA, bras. Pedreiro "B", residente à Rua Armando Sales qd. ' 24 lote 07, Vila João Brás, nesta, por sua procuradora Dra. Edna Maria de Bessa-OAB nº 4097, com escritório à Av. Goiás nº 112 centro, nesta, vem a presença de V. Exa. propor reclamação trabalhista consta Prefeitura Municipal de Goiânia, estabelecida à Av. Independência, nº 3982 centro, nesta pelo fatos e motivos a seguir: Que o recte., foi admitido em 02.10.68, como pedreiro "B". Que declarou-se optante ao FGTS em 02.10.68. Que sua variação salarial anotada em sua CTPS é a constante das fotocópias anexa. Que o reclamante é funcionário da Prefeitura de Goiânia, e desde 06.03.80 ficou a disposição da COMOB (Cia. de Obras de Município de Goiânia), que é um órgão da Prefeitura. Que na COMOB o recte teve a seguinte variação salarial nos últimos 24 meses: em 01.01.81 R\$ 12.450; 01.05.81 R\$ 18.780; 01.11.81 R\$ 27.230; 01.05.82 R\$ 39.429; 01.11.82 R\$ 56.848; Que em 01.05.83 o recte retornou para a Prefeitura e, esta rebaixou seu salário para R\$ 30.600, conforme comprovante de pagamento anexo, e CTPS que se necessário for será apresentada ao Juízo, o que desde já requer. Que o recte. tem di-



75

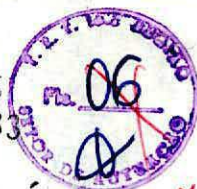
Ass. Nion Albernaz - Prefeito". CONTESTAÇÃO: "O Município de Goiânia, pessoa de direito, jurídica de direito público interno, atrá
1.1.1365



vés do procurador e advogado, com escritório profissional na Av. Goiás nº 623 4º andar, vem à digna presença de V. Exa. Oferecer resposta à reclamação trabalhista ajuizada por OSVANDO GUEDES DE SOUZA contra o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em curso nessa Junta, fazendo-o com supêdâneo nos fatos e fundamentos jurídicos que vão a seguir: 1) O recte, em síntese, alega que como empregado da reclamada, foi colocado à disposição da COMOB- que é um órgão da Prefeitura; que na COMOB, experimentou variação salarial que especifica com mudança de classe e nível, que ao retornar para a Prefeitura em 12/05/83 esta rebaixou seu salário para Cr\$30.600; que tem direito a 02 quinquênios que não mais foram pagos a partir de maio de 1981, voltando a recebê-los somente em maio de 1983. Assim pretende que a recda retifique seu salário na Carteira Cr\$56.848, e passe a pagar-lhe essa importância; que altere a denominação de seu emprego; pague-lhe os adicionais do período de maio de 1981 a abril de 1983, e mais as parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em execução de sentença. 2) De plano, verifica-se que a reclamação encerra completo desconhecimento dos fatos e do direito. O Município, como entidade de direito público, está sujeito às normas e regras deste, que são de natureza imperativa e observância obrigatória, só lhe sendo permitido laborar no estrito campo da autorização legislativa. A COMOB, é uma entidade de direito privado, regida pela Lei das S/A e outras de natureza civil, e não era órgão da Prefeitura, como menciona o recte., porquanto subsidiária integral da Cia. de Urbanização de Goiânia- COMURG, que também regida pelo direito privado. Convém ressaltar que o recte, que mantém com a recda pacto laboral, no emprego de Artífice de Construção Civil, foi colocado à disposição da COMOB a partir de 05 de março de 1980, sendo que, a partir de 12 de maio de 1980, passou a receber sua remuneração pela COMOB. Ora, tal, ocorrência, nada mais foi que a suspensão do contrato do recte com a recda, passando aquele a prestar serviços para outra empresa, que se responsabilizou pelos encargos financeiros do empregado enquanto para ela ocorresse a prestação laboral. Assim então o Município deixou de remunerá-lo, razão da interrupção do pagamento do quinquênio, que é uma verba pecuniária paga em razão de tempo de serviço, típica de administração pública e inexistente em empresas privadas, que é o



caso da COMOB. Todavia o recte não teve prejuízo dessa verba, uma vez que a COMOB passou a remunerá-lo em valores bem superiores (aos pagos pelo Município. Apenas não tinha, para efeito contábil, como discriminar essa verba. A remuneração, indubitavelmente, é tida como a soma de todas as parcelas percebidas pelo servidor ou empregado, seja a que título for, e, como tal, o quinquênio, estava incluído dentro da remuneração que passou a perceber na empresa em que estava prestando serviços. Aliás, não é difícil alcançar as razões desse procedimento: já está cristalino na justiça trabalhista que passando o empregado de uma empresa a prestar serviços em outra empresa, a título, digo, título de disposição, seu contrato fica suspenso com a primeira e, na segunda, deverá ter tratamento igual aos demais empregados, inclusive e principalmente no tocante à remuneração. Assim a COMOB agiu. Em verdade, não apenas segundo o entendimento da jurisprudência e da doutrina, a COMOB dispensou o recte o tratamento previsto no seu regulamento de pessoal, mais precisamente em seu art. 37 e parágrafos (em anexo). Esses dispositivos foram os que motivaram a COMOB a remunerar o recte como remunerava seus empregados, conforme as atividades que ali estava exercendo. O tratamento na COMOB, é lógico, poderia referir-se apenas quanto a remuneração e restrito ao tempo em que para ela o recte prestou serviços. Jamais poderia extrapolar ao ponto de alterar o salário do empregado na Carteira profissional e, muito menos, de mudar-lhe a função. Seu próprio regulamento assim prevê (Art. 37, § 4º). E não poderia prever forma diversa, porquanto a qualquer momento o recte poderia ser retornado a seu empregador original e retomar o contrato suspenso, com outro nível salarial e outra denominação de emprego. Qto. ao retorno para o município, em maio/83, o procedimento também não poderia ser diverso do adotado. Aqui ele reassumiu um contrato de trabalho que estava suspenso e, como tal, nas condições em que foi suspenso. O Município, por estar sujeito às normas de direito público, possui quadro de pessoal, seja de que regime for, aprovado por lei, que estabelece as denominações, dos cargos e empregos, seus quantitativos, níveis salariais e a tabela de vencimentos. Repita-se, só se pode estabelecer salário em órgão público mediante Lei, ou seja, autorização legislativa. Jamais, ao talante do administrador. Isto, inclusive, por obediência a princípio



constitucional, que estabelece que toda despesa, incluindo aí a de pessoal, dever restringir-se ao limite da disponibilidade orçamentária, sendo vedada a realização de despesa não prevista e que possa comprometer o equilíbrio orçamentário. Na COMOB, a remuneração paga ao recte. era atingida pelo reajuste semestral previsto na Lei nº 6708/79, porquanto era uma empresa privada, razão das constantes alterações salariais mencionadas. Já para o Município, a própria Lei 6.708/79, veda a aplicação do reajuste semestral, face a sua total incompatibilidade com o sistema financeiro, tributário e orçamentário do Poder Público, que está sujeito a regras e normas próprias. No caso, não há como o município remunerar o recte da forma que pretende e colocá-lo na função desejada. No seu quadro de pessoal não existe o emprego desejado nem o salário pretendido. Ninguém, nem sequer o Chefe do Executivo, poderia agir de forma deversa, sob pena de estar cometendo um ato ilegal, passível de punição. Por último, à vista da inexistência do emprego pretendido e respectivo nível salarial no quadro de pessoal do Município, mesmo que se desejasse, o pagamento ao recte seria impedido pelo Conselho de Contas do Município, órgão encarregado da verificação da legalidade da despesa. À vista do que se disse, a concul, digo, conclusão uinevitável há de ser no sentido de que não assiste ao recte. os direitos pretendidos. O Contrato de trabalho do recte com o Município está regular, como foi firmado e segundo a legislação aplicável. Nessas condições, as parcelas reclamadas são indevidas, o salário pretendido inexistente, a função desejada não é exercida pelo recte. no Município, sendo impossível qualquer anotação diversa em CTPS, por parte da reclamada. Pelo exposto, a recda pede seja a ação julgada improcedente, condenando-se o recte ao pagamento das custas e emolumentos. A reclamada pretente produzir ampla prova sobre o alegado, inclusive testemunhal. Goiânia, 29/ago/1983. Ass. Orlando Lino de Moraes-Procurador da recda". SENTENÇA EXEQUENDA: "...resolve a 1ª JCI. de Goiânia-Go. julgar PROCEDENTE esta ação para condenar o Município de Goiânia a pagar ao Sr. OSVANDO GUEDES DE SOUZA as seguintes parcelas: quinquênios, durante o período de maio/81 a abril/83 e diferenças de salário, a partir de maio/83, tudo conforme apurar-se em liquidação de sentença, observada a fundamentação retro que fica'



fazendo parte integrante desta decisão. Juros e Correção monetária incidem na forma da lei. Em 48 horas, o reclamado deverá retificar a CTPS do reclamante, anotando nesta o verdadeiro salário deste, sob pena de a Secretaria desta JCJ. o fazer. Custas pelo reclamado, no valor de Cr\$7.328, calculadas sobre a importância de Cr\$100.000, arbitrada por a esse fim. Após o prazo legal, remetam-se os ao Egrégio TRT da 10ª Região, a fim de que se cumpra o item V, do art. 1º do Decreto - Lei nº 779/69. Intimem-se as partes. Ass. Juiz Presidente e Srs. Vogais". DESPACHO DE RECEBIMENTO DO RECURSO: "J. Deixo de receber o recurso, por intempestivo. Int. GO 02.04.84. As. Juiz do trabalho". RECURSOS: Prejudicado. ACÓRDÃOS: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sua composição plena, julgar o presente processo, decidindo, por unanimidade, conhecer da remessa oficial, e no mérito negar - lhe provimento, para manter a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. BSB. 12/março/1985. Ass. Juiz Presidente". CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA DECISÃO: Certifico que até 03.07.85 não foi interposto nenhum recurso contra a decisão de fl.54/56. Brasília, 04 de julho de 1985. Ass. Secretário do Tribunal". CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO: n Salário diferença Cr\$2.141.676,; quinquênios Cr\$94.675; Sub-total Cr\$2.236.351; Cor. Monetária Cr\$.... 6.513.197, Juros 6% ao ano Cr\$1.181.189; Total Devido ao recte Cr\$.. 9.930.737 (216.35 ORTNs); Custas processuais Cr\$245.681 (5.35 ORTN) Emolumentos Cr\$1.308.153 (28.50 ORTN). Total devido pelo reclamado: Cr\$11.484.571, Goiânia, 13.09.85. As. Chefe do Setor de Cálculos". SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS: "Homologo os cálculos. Ao mandado (art. 739/CPC). Go.08.10.85. As. Juiz do Trababalho". CITAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 730 do CPC. Certifico que, em cumprimento as de terminações contidas no r. mandado de fls., compareci às 13:30 horas do dia 17 do mês de outubro do ano de 1985, à Prefeitura Municipal, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a Citação do executado, na pessoa do Sr. Jamir J. Silva, Ass. Administrativo, o qual, de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Ass. Oficial de Justiça". CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, decorreu o prazo para o executado opor embargos (art. 730 do CPC). Goiânia, 30 de outubro/1985. Ass. Diretor de Secretaria".

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

fl. 07

Requeto nº 62/85
Proc. 1792/83



ASSIM SENDO, DEPRECA a V. Exa., no sentido de que seja REQUISITADA a importância de G\$11.484.571, (onze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, e quinhentos e setenta e um cruzeiros), correspondentes ao principal, custas processuais e emolumentos, para que seja determinado o pagamento ao exequente e a União Federal. Determinando V. Exa. a medida deprecada, prestará justiça às partes e esta Junta especial atenção.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu,  (Raquel Rezende de Oliveira, Téc. Jud), datilografei, e eu,  José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO
p, Diretor de Secretaria, o subscrevi.


ADNER EMÍDIO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO

Prect. Nº158 / 1985

Aos 18 de dezembro de 1985, deu entrada no TRT da 10ª Região, o Precatório que levou o nº Prect. 158/85 contendo 09 folhas.

OBSERVAÇÕES: Nenhuma


Nilda Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a
Diretoria da Secretaria de Coordenação Judiciária

EM: 09 / 01 / 1986


Maria Teresinha Selgas Almed
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 09 de 01 de 1985

uio
Município de Repomascena 1985:
Assessoria de Diretoria da 3ª

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente.

Brasília, 13 de janeiro de 1986
Gladis B. de Godoy
Diretor da Secretaria Judiciária

Requisite-se do Exmo. Sr. Prefeito
Municipal de Goiânia.

Brasília, 13 de janeiro de 1986.

sm
Sebastião Machado Filho
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos ao

Q/ T.R.T. DSC-7 OR n° 004/86

Aos 15 de janeiro de 1986

uio
Município de Repomascena 1986:
Assessoria de Diretoria da 3ª

OF. TRT. DSCJ. CR. Nº 004/86

Em 14/01/86

Senhor Prefeito.

Está em tramitação perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, em fase de execução, uma reclamação trabalhista movida por OSVANDIO GUEDES DE SOUZA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, processo nº 1792/85, na qual foi essa Prefeitura condenada a pagar a importância de R\$ 11.484.571, (Onze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, e quinhentos e setenta e um cruzeiros), conforme consta no precatório anexo.

Tendo em vista o disposto no art. 117, III e 2º da Constituição Federal, art. 750 e seus parágrafos e art. 731 do Código de Processo Civil, cumpre-me requisitar a Vossa Excelência a importância referida, para que possa a MM. Junta por termo à execução, promovendo o recebimento pelo exequente da quantia final a que faz jus.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Sebastião Pacheco Filho
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

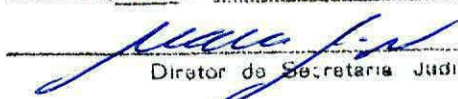
Atto. 31;

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GOIÂNIA- GO
74000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente.

Brasília, 13 de maio de 1986


Diretor da Secretaria Judiciária

Marco Antônio D. de Matos
Diretor da Secretaria de
Coordenação Judiciária

Considerando a exigência legal,
contida no Decreto-lei nº 2.284, de 10 de
março de 1.986 - D.O.U., de 11 de março
de 1.986, devolva-se o precatório à ori-
gem para cumprimento do disposto em seu
artigo 33.

Após, e preenchidos os requisi-
tos legais, retorne.

Brasília, 13 de maio de 1.986.

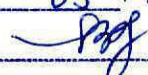

Oswaldo Florencio Neme
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

MM. 1ª JCT de Goiânia - GO

Em 14 / 05 / 1986


Susy Barbosa Rodrigues da Silva
Assistente do Diretor da SCJ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 20 de 05 de 1986 720

[Signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
 ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
 1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

A' Secretaria, para
 os devidos fins.

Go. 21.05.86-49

[Signature]

ABRAHAM DE SOUZA
 Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
 de *exa. auto a seguir*
 Aos 23 de 09 de 1986 39

[Signature]

Marla da Graças P. Almeida
 Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
Serviço de Cálculo

ATUALIZAÇÃO
CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

nº Processo 1ª JCJ nº 1.792 / 83

Condenação líquida. Cr\$

Salário Cr\$

Aviso prévio Cr\$

Indenização Cr\$

13º salário Cr\$

13º salário Cr\$

Férias Cr\$

Férias Cr\$

Horas extras Cr\$

Dedução de valor (fl.) -Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Sub-total + C.M. ~~Cr\$~~ 8.236,35

Cor. monetária 3ª T/85-0,744 ~~Cr\$~~ 6.509,65

Juros - 6% ao ano - (19.5%) ~~Cr\$~~ 2.975,54

FGTS Cr\$

Juros e cor. monetária do FGTS Cr\$

Art. 6º da Lei 5.107/66 Cr\$

Dedução de depósito recursal ou valor pago - Cr\$

Cr\$

Cr\$

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE ~~Cr\$~~ 17.721,54

Custas totais ~~Cr\$~~ 446,92

Emolumentos ~~Cr\$~~ 829,55

Emolumentos da contadoria Cr\$

Honorários Cr\$

Cr\$

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO ~~Cr\$~~ 18.998,01

Obs.:

Data: 19/09/86

Func. elaborador

/mrta. Visto: Malvasado

TRT 1.1.1230 Chefe

GRÁFICA TRT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Ass. 23 de 09 de 1986 3º
Diretor de Secretária

CONCLUSOS

Conte da Praça C. Celso
Téc. Judiciário

do Gn. MT-10º Reg.

Go. 24.09.86-4º

Juiz do Trabalho

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 16 de setembro de 1986

Susie Barbosa Rodrigues da Silva
Assistente do Diretor da SCJ

CONCLUSÃO

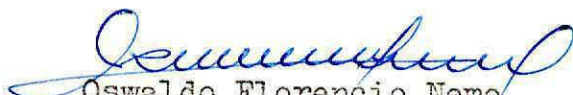
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Brasília, 30 de setembro de 1986


Diretor da Secretaria Judiciária
Marco Antônio D. de Matos
Diretor da Secretaria de
Coordenação Judiciária

Requisite-se.

Brasília, 30 de setembro de 1.986.


Oswaldo Florencio Neme
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

PARTE EM BRANCO


Vera Lúcia Ribeiro
Assistente do Diretor da
Coordenação Judiciária

PARTE EM BRANCO

Ribeiro
Vera Lúcia Ribeiro
Assistente do Diretor da
Coordenação Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do

OF. 4177. OSCJ. M 20303/86

Aos 30 de setembro de 1986

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Assistente do Diretor da
Coordenação Judiciária

Senhor Prefeito:

Informo a V.Exa., reportando-me ao ofício requisitório TRT-DSCJ-OR-004/86, de 14 de janeiro de 1986, que, nos autos da reclamação trabalhista nº 1.792/83, 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, entre partes OSVANDO GUEDES DE SOUZA contra PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, foi feita a atualização do montante da execução, nos termos do artigo 33, do Decreto-lei nº 2.284/86, conforme cálculos de cópia anexa.

Tratando-se de atualização e tendo em vista o disposto no artigo 117, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, e artigos 730, seus parágrafos, e 731, do Código de Processo Civil, cumpre-me requisitar a V.Exa. a importância de Cz\$ 18.998,01 (dezoito mil, novecentos e noventa e oito cruzados e um centavo), necessária à liquidação do débito e consequente extinção da execução.

Na oportunidade apresento a V.Exa. as expressões de distinta consideração.

ORIGINAL ASSINADO

Oswaldo Florencio Neme
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

EXMO.SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PALÁCIO DAS CAMPINAS
GOIÂNIA - GO

74.000

T.R.T. 1.1. 1365

/fasf.

15
87
5

Encaminhem-se os presentes autos à apreciação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em razão de sua recente instalação e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 7873/89, com as renovadas homenagens desta Corte.

Brasília, 29 de janeiro de 1991.



Bertholdo Satyro
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho - 10ª Região

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
Recebi em 15/02/91

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Março
de mil novecentos e Noventa e Um na Secretaria d
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13.ª REGIAO,
faço autuação do presente Processo
do que, para constar, eu mp Olimpio Pereira de Paula Junior
Assessor da Presidência
com exercício na mesma Secretaria, lavrei este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo.

Sr. Juiz: Presidente do E. TRT - 13ª Reg.

Em 15 de abril 1991

Depto. Jurídico
Jana Darc Catado Guedes de Amorim
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc..

Reitere-se o ofício de fl. 014.

Em, 17 de abril de 1.991.


LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
JUIZ PRESIDENTE

88
5

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos de Fls.
16 e 17 - Ofício TRT nº 194/51
SCJ/SP x

x

Em 15 de MAIO de 51

[assinatura]
Raul Heraldo Gadelha da Trindade
Técnico Judiciário

EM BRANCO


Raul Geraldo Gadelha da Trindade
Técnico Judiciário

EM BRANCO


Raul Geraldo Gadelha da Trindade
Técnico Judiciário

EM BRANCO


Raul Geraldo Gadelha da Trindade
Técnico Judiciário



FLS. N.º	17
Ass.:	

89

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

OF. N.º. 194 /91-SCJ - SP -

Em, 26 de abril de 1.991.

Senhor **Prefeito,**

Face a instalação do E. TRT da 18ª. Região e, de acordo com o Artº. 100, parágrafos 1º. e 2º. da Constituição Federal, Artºs. 730 e seus parágrafos e, 731 do CPC, reitero a Vossa **Excelência** a solicitação contida no Ofício TRT DSCJNº. 303/86, encaminhando o Precatório Requisitório, extraído dos autos do processo de reclamação trabalhista nº.1.792 /83, movido por **OSVANDO GUEDES DE SOUZA**

contra **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB-**
que tramita na **1ª JCJ DE GOIÂNIA**
em que esse(a) **MUNICÍPIO**

foi condenado ao pagamento da importância de **Cz\$ 18.998,01**
(dezoito mil, novecentos e noventa e oito cruzados e um centavos)
conforme consta do referido precatório.

A oportunidade apresento a V. **Excelência** protestos de elevada consideração. ,

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
JUIZ PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PALÁCIO DAS CAMPINAS
N E S T A

ofício nº 194/91 SCJ precatório nº 171/91
-Nº- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

DESTINATÁRIO

EXMO.SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ENDEREÇO

PALÁCIO DAS CAMPINAS

CIDADE

ESTADO

GOIÂNIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

T.R.T. - 1.30.048

PARTE EM BRANCO

Crosina
p/ Sérgio Araújo Souza da Silva
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data foram juntadas, aos presentes autos de fls.
18, atualizações dos cálculos.

Em 10 de dezembro de 1991

Crosina

p/ Sérgio Araújo Souza da Silva
Técnico Judiciário

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREC. TRT - 0171/91 - Proc. nº 1.792/83 - 1ª JCT

RECLAMANTE : OSVANDO GUEDES DE SOUZA

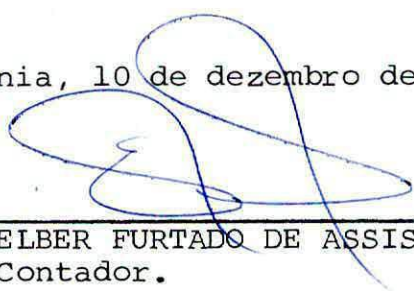
RECLAMADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS

Débito fls. 12.....	G\$	17,72
C. Monetária 09/86 - 50.226,0920.....	G\$	890.006,35
Juros - 87,13%.....	G\$	775.477,97
Total Reclamante.....	G\$	1.665.502,04
Custas Processuais.....	G\$	33.948,08
Total Devido.....	G\$	1.699.450,12

Valor Base: 5.684,20

Goiânia, 10 de dezembro de 1.991

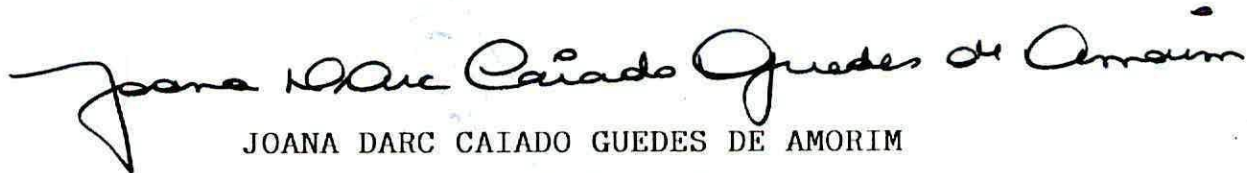

ELBER FURTADO DE ASSIS.
Contador.

PRECATÓRIO Nº 171/91

Exmº Sr. Juiz-Presidente,

Estando atualizado o débito deste processo e havendo depósito feito pelo devedor, na conta bancária C.E. F. - 1009.09.630.001-0, para para fazer face ao pagamento dos Precatórios Requisitórios, submeto os autos, conclusos, à elevada consideração de V. Exª.

Goiânia, 11 de dezembro de 1991.



JOANA DARC CAIADO GUEDES DE AMORIM

Diretora da Secretaria
Judiciária

Vistos, etc.

Transfira-se o valor correspondente ao crédito do Exeqüente, da conta aberta para esse fim pela Prefeitura Municipal de Goiânia, colocando-o à disposição do Exmº Sr. Juiz-Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Após, retorne-se o Precatório à origem.
Goiânia, 11 de dezembro de 1991.



OCTÁVIO J. DE M. DRUMMOND MALDONADO

Juiz Vice-Presidente
(no exercício da Presidência)

parte
EM BRANCO
Ricardo da Cunha
Assistente Administrativo
TRT - 18.ª Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos de *Fls*
90 - ALVARA JUDICIAL

Em *13* de *DEZEMBRO* de 1.9 *91*

Ricardo da Cunha
Assistente Administrativo
TRT - 18.ª Região

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRECATÓRIO Nº 171/91

PROCESSO DE ORIGEM Nº 62/85

EXEQUENTE: OSVANDO GUEDES DE SOUZA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

A L V A R Á J U D I C I A L

O DOUTOR OCTÁVIO J. DE M. DRUMMOND MALDONADO, Juiz Vice-Presidente (no exercício da Presidência) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na forma da lei,

DETERMINA ao Senhor Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência 1009 - Posto do TRT, que à vista do presente alvará, por mim assinado e autorizado, TRANSFIRA da conta 630.001-0, aberta pela Prefeitura Municipal de Goiânia, para quitação de Precatórios Requisitórios, colocando à disposição do MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia a importância de Cr\$ 1.699.450,12 (hum milhão, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e doze centavos).

referente ao pagamento do principal e custas devido nos autos do processo movido por OSVANDO GUEDES DE SOUZA

contra MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, tudo nos termos do seguinte despacho:

"Transfira-se o valor correspondente ao crédito do Exequente, da conta aberta para esse fim pela Prefeitura Municipal de Goiânia, colocando-o à disposição do Exmo. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Após, retorne-se o Precatório à origem. Ass. Octávio J. de M. Drummond Maldonado, Juiz Vice-Presidente (em exercício da Presidência) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região".

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu,

(Diretora da Secretaria Judiciária), conferi e subscrevi aos onze dias do mês de dezembro do ano de 1991.

OCTÁVIO J. DE M. DRUMMOND MALDONADO

Juiz Vice-Presidente
(no exercício da Presidência)

CONFERE COM O ORIGINAL

De Acordo com o artigo 2.º do Decreto
Lei nº 2.148 de 25-04-1.940, autentico
desta fotocópia e dou fé.

Joãoia-Go. 11 / 12 / 1991

Crisina

Serventuário

p/ Sérgio Araújo Souza da Silva
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos de

21- *EXIA DEPOSITO* *AL. S.*
DIRIAL

Em 13 de *DEZEMBRO* de 1991

Ricardo da Cunha
Assistente Administrativo
TRT - 18.ª Região

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	938.849	0

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

via
depositante

Junta 1ª JCI	Processo no J.C.J. 62/85	Número de Guia 1066/91	13.12.91	1
			☒ Depósito em dinheiro	☐ Depósito em cheque

Reclamante
Oswaldo Guedes de Souza

Reclamado
Município de Goiânia

CL 20 D 5 Valor do depósito - Cr\$
CR\$-1.699.450,12

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagamento do Precatório nº 171/91

gbp

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a disposição da 1ª JCI de Goiânia o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia-Go 13 de dezembro de 19 91

Autenticação

Rosana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª JCI - Goiânia-GO

CEF-100913Dez91 029009 161601 1.699.450,12R0046

34.211

OF N: 91-

1.30.060

Nesta data faço conclusos os presentes autos a
Sr. Juiz: Presidente do C. T. J. em
cumprimento do r. despa-
cho de fls. 19.

Em 13 de dezembro de 1991

Joana Darc Caiado Guedes
de
Amorim
Joana Darc Caiado Guedes de Amorim
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

Vistos, etc.

Devolva-se o Precatório à MM. 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, para as providên-
cias cabíveis.

Goiânia, 13 de dezembro de 1991.

OCTÁVIO J. DE M. DRUMMOND MALDONADO

Juiz Vice-Presidente
(no exercício da Presidência)

de 19 de 1991
SEM EFEITO
Nesta data, remeto estes autos a
REMESSA

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a MM. J. = 904
DE GOIÂNIA EM UM PRECATÓ-
RIO DO DESTAQUE SUPRA.
Goiânia, 13 de DEZEMBRO de 1991

Joana Darc Caiado Guedes
de
Amorim
Joana Darc Caiado Guedes de Amorim
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerar a fl. 74
at. 94 do autor

Goiania, 07 de 07 de 1923/

M.
Diretor de Secretaria

Paulo de M. Silva

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 07 de 07 de 1923/
Diretor de Secretaria M.

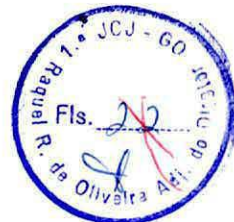
CONCLUSOS

Paulo de M. Silva

Ao Arquivo com
baixa.

Op. 08.07.92 - 4-fe

que
Ana Marcia Braga
Juza do Trabalho



CONCLUSAO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a:

Snr. PROCURADOR

Aos 16 de 12 de 1991 - 27

1/ Diretor de Secretaria [Signature]

CONCLUSOS

Raquel Rezende de Oliveira

Adjunto 1.º Dir. de Secretaria

1.º J. J. de Goiânia

g. ds.

Go. 17.12.91 - 3 = fe

[Signature]
Ana Marcia Braga
Juza do Trabalho